

PREGÃO ELETRÔNICO Nº32 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1936 /2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, destinada à aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de fraldas descartáveis, para atendimento dos pacientes do Solar das Magnólias.

A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e, subsidiariamente, no que forem compatíveis e aplicáveis, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Órgão promotor	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG
Unidade solicitante	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
Processo Administrativo	1936/2026
Pregão Eletrônico	32/2026
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônica
Procedimento	Sistema de Registro de Preços – SRP
Objeto resumido	Aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de fraldas descartáveis para atendimento dos pacientes do Solar das Magnólias.
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por item
Forma de apresentação do preço	Valor unitário de cada item
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo mínimo entre os lances	1% (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Sistema eletrônico	Portal de Compras Públicas
Endereço da plataforma	www.portaldecompraspublicas.com.br
Início do recebimento das propostas	11/09/2026 as 8:00hrs
Data e horário limites para envio das propostas	18/09/2026 as 23:59hrs
Abertura da sessão pública	23/09/2026 as 08:01hrs
Horário adotado	Horário oficial de Brasília
Prazo para impugnações e esclarecimentos	18/09/2026 as 23:59hrs
Haverá intenção de registro de preço?	Dispensada
Órgãos participantes:	Não há
Adesão por órgão ou entidade não participante:	Não permitida

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Divulgação das respostas	Até o último dia útil anterior à sessão
Forma de participação:	ampla concorrência
Participação em consórcio	Não permitida
Garantia de proposta	Não exigida
Exigência de amostra	SIM – TODOS OS ITENS. A amostra será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, nos termos do Anexo III – Termo de Referência.
Prazo de validade da proposta	60 dias
Prazo de vigência da Ata	Um ano, admitida prorrogação por igual período, se comprovada a vantagem
E-mail oficial	licitacaoconderg2@conderg.org.br
Telefone para esclarecimentos	36638000 ramal8083

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de fraldas descartáveis destinadas aos pacientes do Solar das Magnólias, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo III.

1.2. As especificações, unidades de fornecimento e quantidades máximas estimadas de cada item encontram-se discriminadas no Termo de Referência.

1.3. A adjudicação será realizada por item, permitindo-se ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada item disputado.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores máximos aceitáveis, as especificações técnicas e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.4.1. A classificação e a adjudicação serão realizadas individualmente para cada item.

1.5. O licitante deverá assumir o compromisso pela quantidade máxima estimada de cada item.

1.5.1. A quantidade a ser cotada na proposta não se confunde com a quantidade mínima de cada pedido ou ordem de fornecimento, aplicando-se às solicitações realizadas durante a vigência da Ata as condições estabelecidas no item 2.6 deste Edital.

1.6. Não serão admitidos preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega, da forma de acondicionamento, do tamanho do lote e da faixa de quantitativos.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DAS ADESÕES

Do regime jurídico e das definições

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento aplicável ao CONDERG e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. As disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023 poderão ser utilizadas como referência técnica complementar, quando compatíveis com a natureza jurídica, o regulamento e os procedimentos adotados pelo CONDERG, considerando que seu âmbito de aplicação direta se restringe à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou à contratação de serviços para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, os quantitativos e as condições a serem praticadas;

III – órgão ou entidade gerenciadora: o CONDERG, responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata dele decorrente;

IV – órgão ou entidade participante: aquele que tenha integrado os procedimentos iniciais do SRP, formalizado sua demanda e concordância com o objeto e que integre a respectiva Ata; e

V – órgão ou entidade não participante: aquele que não tenha integrado os procedimentos iniciais do SRP nem possua quantitativo próprio registrado na Ata, mas que, quando legalmente permitido, solicite adesão posterior.

Da inexistência de obrigação de aquisição integral

2.2. O registro de preços não obriga o CONDERG a realizar aquisições ou contratações correspondentes à totalidade das quantidades estimadas, sendo-lhe facultada a contratação de acordo com suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do órgão gerenciador, dos participantes e das unidades destinatárias

2.4. O CONDERG será o órgão ou entidade gerenciadora da Ata e será responsável pelos atos de controle, administração e gerenciamento do SRP, observadas as competências definidas na legislação, no regulamento aplicável, neste Edital e na respectiva Ata.

2.5. Quando houver participantes, serão considerados órgãos ou entidades participantes aqueles expressamente relacionados no termo de referência com a indicação dos respectivos itens, quantitativos e locais de entrega.

Da Intenção de Registro de Preços

2.5.1. Caso seja pertinente realizar, a IRP será divulgada pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total das quantidades da contratação, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

2.5.2. A IRP poderá ser dispensada quando o CONDERG, por meio do Solar das Magnólias, for o único contratante, devendo essa circunstância e sua justificativa constar expressamente dos autos.

Das quantidades e dos pedidos

2.6. As quantidades indicadas no Termo de Referência representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata e não constituem obrigação de aquisição ou contratação integral pelo CONDERG ou pelos órgãos participantes.

2.6.1. Não haverá quantidade mínima obrigatória por pedido, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.6.2. A Administração poderá solicitar a quantidade efetivamente necessária de cada item, inclusive uma única unidade de fornecimento, respeitados a unidade registrada, o saldo disponível, os locais, a frequência, os prazos, os horários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata.

2.6.3. Os fornecimentos poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração.

2.6.4. O licitante deverá incluir no preço todos os custos necessários ao cumprimento das entregas ou execuções nas condições estabelecidas, inclusive embalagem, acondicionamento, separação, carregamento, transporte, combustível, frete, descarga, tributos, encargos, perdas e demais despesas diretas ou indiretas.

2.6.5. O fornecedor registrado não poderá exigir condição mínima diferente da publicada, recusar injustificadamente o pedido, cobrar valor adicional não previsto, condicionar a execução à inclusão de outros itens, alterar unilateralmente prazos ou condições ou adiar a entrega para alcançar quantidade economicamente conveniente.

2.6.6. A emissão de pedidos nas condições previamente estabelecidas não caracterizará, isoladamente, fato imprevisível ou fundamento para alteração dos preços, recusa ou prorrogação, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato superveniente legalmente reconhecido.

2.6.7. Os pedidos serão emitidos dentro da vigência da Ata e até o limite do saldo disponível, observada a unidade de fornecimento ou de medida registrada.

Do gerenciamento e da vigência da Ata

2.7. As regras referentes ao cadastro de reserva, convocação, assinatura, vigência, alteração ou atualização de preços, remanejamento, cancelamento e demais condições de gerenciamento constam deste Edital e da minuta da Ata, no Anexo II.

2.7.1. A gestão dos saldos caberá ao CONDERG, observados os quantitativos destinados ao próprio órgão gerenciador, aos participantes, aos remanejamentos e, quando admitidas, às adesões.

2.7.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.3. O prazo de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP.

2.7.4. A prorrogação dependerá de processo instruído com justificativa, pesquisa ou análise atualizada dos preços, demonstração de vantajosidade, manifestação do fornecedor, verificação da habilitação, informação do saldo e autorização da autoridade competente.

2.7.5. A prorrogação renovará os quantitativos originais, conforme o regulamento aplicável e a decisão expressamente fundamentada nos autos.

Da adesão por não participantes

2.8. Quando permitida, a adesão observará o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento aplicável, este Edital, a Ata e as demais disposições legais pertinentes.

2.8.1. A solicitação deverá ser formalmente encaminhada ao CONDERG durante a vigência da Ata e conter identificação do solicitante, itens, quantidades, local, condições, justificativa da necessidade, demonstração da vantagem, pesquisa de preços, indicação orçamentária quando cabível, responsáveis e demais documentos exigidos.

2.8.2. O CONDERG verificará a vigência, a permissão de adesão, a autorização legal do solicitante, a documentação, os limites, a inexistência de prejuízo aos participantes, a vantajosidade, as condições de entrega e eventuais vedações.

2.8.3. Após a análise preliminar, o CONDERG consultará o fornecedor sobre a aceitação do fornecimento adicional, considerados os itens, quantitativos, locais, prazos e condições informados.

2.8.4. A autorização somente será emitida após a aceitação expressa do fornecedor e a comprovação do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e editalícios.

Dos limites, da autorização e da formalização das adesões

2.8.5. Cada adesão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

2.8.6. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de aderentes, ressalvadas as exceções legais.

2.8.7. O CONDERG manterá controle, por item, dos quantitativos registrados, solicitados, aceitos, autorizados, contratados, liberados e disponíveis para novas adesões.

2.8.8. A autorização identificará o aderente, os itens, os quantitativos, o fornecedor, o local, as condições e o prazo para formalização.

2.8.9. Após a autorização, o aderente deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sempre dentro da vigência da Ata.

2.8.10. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação justificada e aceita antes de seu vencimento, desde que respeitada a vigência da Ata.

2.8.11. A solicitação não obriga o CONDERG a autorizar, não obriga o solicitante a contratar e não obriga o fornecedor a aceitar. Após a aceitação, a autorização e a formalização, as partes ficarão vinculadas às condições assumidas.

Das responsabilidades, vedações e controle das adesões

2.8.12. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente entre o aderente e o fornecedor, cabendo ao aderente instruir seu processo, comprovar vantagem e preços, providenciar recursos, formalizar, fiscalizar, receber, pagar, apurar infrações e comunicar ocorrências ao CONDERG.

2.8.13. O CONDERG não responderá pelas obrigações assumidas pelo aderente nem pelos atos relacionados à execução, fiscalização, recebimento ou pagamento, sem prejuízo de suas atribuições como gerenciador.

2.8.14. A adesão deverá observar integralmente o objeto, as especificações, os preços e as obrigações registrados, sendo vedado alterar o objeto, aumentar preços, ultrapassar limites, prorrogar indevidamente a Ata, modificar condições sem concordância e afastar exigências do edital ou da legislação.

2.8.15. Não será admitida adesão quando o SRP tiver sido realizado com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.16. Também não será autorizada adesão quando a Ata estiver vencida, suspensa ou cancelada; o fornecedor estiver cancelado; não houver limite disponível; os preços não forem compatíveis; houver prejuízo às demandas próprias; faltar anuência, documentação ou demonstração de vantagem; ou existir outra vedação.

2.8.17. O aderente deverá comunicar a formalização e encaminhar ao CONDERG as informações necessárias à atualização do controle dos quantitativos.

2.8.18. Decorrido o prazo da autorização sem formalização, os quantitativos serão liberados, salvo prorrogação excepcional concedida dentro da vigência da Ata.

2.8.19. Quando o quadro-resumo indicar que a adesão não é permitida, ficará vedada a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do licitante ou de seu representante devidamente credenciado perante o sistema.

3.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. O licitante deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade o sigilo de sua senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONDERG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Compete ao licitante:

3.6.1. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório;

3.6.2. observar as mensagens, os avisos, as convocações, as decisões e os prazos divulgados pelo pregoeiro no sistema;

3.6.3. assumir os ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;

3.6.4. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha, para o imediato bloqueio do acesso; e

3.6.5. manter atualizados os dados cadastrais, os meios de contato e as informações de seus representantes no sistema eletrônico.

3.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento ou à utilização do Portal de Compras Públicas deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da plataforma, pelos canais indicados no próprio sistema: suporte técnico através do telefone 0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615 ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

3.8. A inexatidão ou a desatualização dos dados cadastrais não acarretará, isoladamente, a desclassificação ou a inabilitação automática do licitante, ressalvadas as hipóteses em que:

3.8.1. impeça sua regular identificação ou comunicação durante o certame;

3.8.2. comprometa a validade ou a autenticidade dos atos praticados;

3.8.3. resulte no descumprimento de exigência prevista neste Edital; ou

3.8.4. não seja sanada após diligência ou convocação do pregoeiro, quando juridicamente possível o saneamento.

3.9. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será aplicado na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. A forma de participação aplicável a cada item ou lote será identificada na respectiva tabela do Termo de Referência como:

I – participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

II – cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

III – cota principal ou item de ampla concorrência; ou

IV – ampla concorrência sem aplicação de determinado benefício, quando houver fundamento legal devidamente justificado no processo.

3.9.2. Os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, salvo ocorrência de hipótese legal de afastamento devidamente justificada no processo administrativo.

3.9.3. Nas aquisições de bens de natureza divisível, será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada.

3.9.4. A aplicação da exclusividade ou da cota reservada poderá ser afastada nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante justificativa concreta constante do processo administrativo.

3.9.5. Independentemente da exclusividade ou da reserva de cota, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização fiscal e trabalhista e, nos itens de ampla concorrência, o direito de preferência em situação de empate ficto, quando atendidos os requisitos legais.

3.9.6. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento e o atendimento às condições legais para utilização dos benefícios.

3.9.7. O enquadramento declarado não assegura automaticamente a concessão do benefício, cabendo ao pregoeiro verificar o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, direta ou indiretamente:

3.10.1. pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.10.2. pessoa jurídica que se encontre, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos da legislação vigente;

3.10.5. pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. pessoa jurídica cuja participação direta ou indireta na licitação ou na execução do futuro contrato envolva agente público do CONDERG, inclusive na condição de sócio, administrador, dirigente, representante, responsável técnico ou pessoa com poderes de gestão, quando configurado conflito de interesses ou violação ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.7. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica; e

3.10.8. pessoa jurídica que incorra em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A verificação dos impedimentos e das sanções aplicadas será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

3.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, encontra-se parcelado em itens e não apresenta complexidade técnica, vulto ou diversidade de especialidades que justifiquem a reunião de empresas.

DAS ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.13.1. Com o objetivo de facilitar a participação dos interessados, o CONDERG disponibiliza o Guia Rápido do Licitante, contendo orientações gerais sobre o credenciamento, o cadastramento da proposta, a participação na sessão pública, o envio de lances e o acompanhamento das fases do Pregão Eletrônico.

3.13.2. O Guia Rápido possui caráter exclusivamente informativo e não substitui a leitura integral deste Edital, de seus anexos, das mensagens divulgadas pelo pregoeiro nem das regras de utilização do Portal de Compras Públicas.

3.13.3. Em caso de divergência entre o Guia Rápido e as disposições deste Edital, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3.13.4. As dúvidas relativas às regras da licitação, às especificações do objeto e às exigências do Edital deverão ser encaminhadas ao CONDERG por meio de pedido formal de esclarecimento, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.13.5. As dúvidas de natureza exclusivamente técnica ou operacional relacionadas ao cadastro, ao acesso, à senha ou à utilização da plataforma deverão ser direcionadas ao suporte do Portal de Compras Públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da apresentação da proposta inicial

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta inicial contendo o preço do item, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial será apresentada mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo:

I – o preço unitário do item;

II – o preço total correspondente à quantidade estimada;

III – a descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência; e

IV – as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico.

4.1.2. Não será exigida a anexação de documento de proposta na fase inicial, salvo quando indispensável à identificação das características do produto e expressamente determinado no Termo de Referência.

4.1.3. Para todos os itens ofertados, o licitante deverá informar obrigatoriamente a marca, o fabricante e o número do registro, notificação ou cadastro do produto perante a Anvisa, conforme o enquadramento sanitário aplicável, não sendo admitida a indicação de “produto sem marca”, “produção própria” ou expressão equivalente.

4.1.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

4.1.5. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas:

I – a apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

II – a correção de erros materiais que não alterem a substância da proposta;

III – o saneamento de falhas formais;

IV – a realização de diligências; e

V – as demais hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital.

4.1.6. A formação e a composição dos preços observarão as disposições do item 5.6 deste Edital.

4.1.7. A simples apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.1.8. O licitante será responsável pelas informações registradas no sistema eletrônico, independentemente de erro de digitação, ressalvada a possibilidade de correção de erro material evidente, desde que não resulte na majoração do preço ou na alteração da substância da proposta.

Das declarações

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico ou, quando a funcionalidade não estiver disponível, por meio do documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.2.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5. que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.6. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando estiver sujeito a essas obrigações;

4.2.7. que não incorre em qualquer impedimento para participar da licitação ou contratar com o CONDERG, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

4.2.9. que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas durante o procedimento licitatório.

4.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A declaração prevista no item 4.3 somente será exigida quando houver participação de cooperativa e poderá ser prestada em campo próprio do sistema ou no documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”.

Das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
e

III – observa as limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, somente poderão participar os licitantes que possuam enquadramento válido e atendam às condições legais para utilização do tratamento favorecido.

4.4.2. Nos itens de participação ampla, a ausência da declaração de enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4.3. Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. A obtenção dos benefícios fica condicionada à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.5. Para fins de verificação do limite previsto no item 4.4.4, serão considerados os valores dos contratos celebrados com toda a Administração Pública, e não apenas com o CONDERG.

4.4.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que algum documento apresente restrição.

4.4.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do CONDERG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.4.7 implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou ao cumprimento das condições necessárias à obtenção dos benefícios poderá caracterizar fraude à licitação e sujeitar o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das declarações não disponíveis no sistema

4.5. As declarações exigidas neste Edital que não estiverem disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico serão reunidas em documento único, denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”, a ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação.

4.5.1. Não será exigida a apresentação de declaração autônoma quando a mesma informação já tiver sido prestada em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. O pregoeiro poderá solicitar a confirmação ou complementação de declaração quando necessária para esclarecer a situação do licitante, vedada a criação posterior de condição que deveria existir na data de apresentação da proposta.

4.6. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Da verificação inicial das propostas

4.7. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá excluir da etapa de lances aquelas que:

I – identifiquem o licitante, quando o sistema adotar disputa com anonimato;

II – contenham vícios insanáveis;

III – apresentem descrição manifestamente incompatível com o objeto; ou

IV – contrariem exigência essencial expressamente estabelecida neste Edital.

4.7.1. A exclusão da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

4.7.2. A verificação inicial não substitui o exame detalhado de aceitabilidade da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7.3. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material que possa ser corrigido sem alteração de sua substância, sem majoração do preço e sem violação da igualdade entre os licitantes.

4.8. A eventual inexecutabilidade da proposta não será declarada exclusivamente com base em presunção ou na comparação automática com o valor estimado.

4.8.1. Quando houver indícios de inexecutabilidade, o pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas, notas fiscais, cotações de fornecedores, contratos anteriores, informações sobre produção própria, logística, produtividade ou outros elementos pertinentes.

4.8.2. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade após a realização das diligências cabíveis e mediante decisão fundamentada.

4.8.3. A proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo aceitável após a negociação será desclassificada de maneira fundamentada.

Da proposta ajustada

4.9. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

4.9.1. A proposta ajustada será encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

4.9.2. O prazo previsto no item 4.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

4.9.3. A proposta ajustada deverá conter:

I – identificação do licitante;

II – descrição completa do produto;

III – preços unitários e totais ajustados;

IV – marca, fabricante e número de registro, notificação ou cadastro do produto perante a Anvisa, conforme o enquadramento sanitário aplicável;

V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de que os preços abrangem todos os custos necessários ao fornecimento; e

VII – identificação e assinatura do representante responsável.

4.9.4. O preço unitário ajustado não poderá ser superior ao preço unitário registrado pelo próprio licitante ao término da etapa competitiva ou da negociação.

4.9.5. Diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento poderão ser corrigidas pelo pregoeiro ou pelo licitante, desde que não resultem na majoração do valor final ofertado.

4.9.6. A não apresentação da proposta ajustada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Da publicidade da proposta e dos documentos

4.10. O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a respectiva abertura, nos termos da legislação.

4.10.1. Após a abertura, os documentos da proposta e, oportunamente, os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta no sistema eletrônico, ressalvados:

I – os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – as informações protegidas por sigilo legal;

III – os segredos industriais ou comerciais devidamente demonstrados; e

IV – as informações cuja restrição seja necessária à segurança da sociedade ou do Estado.

4.10.2. A mera alegação de sigilo pelo licitante não impedirá a divulgação do documento, cabendo ao interessado indicar de forma específica a informação protegida e o respectivo fundamento legal.

Dos documentos de habilitação

4.11. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

4.11.1. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante para encaminhar os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

4.11.2. O prazo previsto no item 4.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu encerramento.

4.11.3. Quando os documentos estiverem disponíveis em cadastro oficial, banco de dados público ou no próprio sistema eletrônico, o pregoeiro poderá realizar diretamente a consulta, ficando o licitante dispensado de reapresentá-los, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou confirmação.

4.11.4. As consultas realizadas pelo pregoeiro deverão ser documentadas nos autos mediante certidão, relatório, captura de tela ou juntada do documento consultado.

4.11.5. O licitante deverá acompanhar as mensagens e convocações do sistema eletrônico durante a sessão e nos prazos concedidos, sendo responsável por verificar a conclusão e a integridade dos arquivos enviados.

4.11.6. A indisponibilidade do sistema eletrônico ou a ocorrência de falha técnica comprovada poderá justificar a prorrogação ou reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

4.11.7. A não apresentação dos documentos no prazo concedido, sem motivo devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro, acarretará a inabilitação do licitante e a convocação do subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Das diligências e do saneamento

4.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes na data de abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – sanar erro material ou falha formal que não altere a substância do documento;

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão; ou

V – confirmar informação por meio de consulta a cadastro ou fonte oficial.

4.12.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, requisito de habilitação que anteriormente não possuía.

4.12.2. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

4.12.3. Na análise dos documentos, deverão ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, sem afastar a vinculação ao Edital e a igualdade entre os licitantes.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Das informações da proposta

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos disponíveis, informando, conforme aplicável:

5.1.1. o valor unitário do item;

5.1.2. o valor total correspondente à quantidade máxima estimada do item, quando houver campo próprio no sistema;

5.1.3. a marca e o fabricante do produto, de indicação obrigatória para todos os itens;

5.1.4. a descrição do produto ofertado, com as informações necessárias à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e

5.1.5. as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência.

5.1.6. Para todos os fraldas descartáveis ofertados, o licitante deverá informar obrigatoriamente a marca, o fabricante e o número do registro, notificação ou cadastro do produto perante a Anvisa, conforme o enquadramento sanitário aplicável, não sendo admitida a indicação de 'produto sem marca', 'produção própria', 'produto in natura', 'não se aplica' ou expressão equivalente.

5.1.7. Quando se tratar de produto industrializado, embalado ou comercializado sob marca própria, o licitante deverá indicar a respectiva marca no campo próprio do sistema.

5.1.8. A marca informada na proposta somente poderá ser substituída posteriormente em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo CONDERG, desde que o produto substituto possua qualidade e especificações iguais ou superiores, não haja alteração do preço registrado e sejam preservadas as condições do procedimento licitatório.

5.1.9. A indicação de marca, fabricante ou modelo não afasta a obrigação de o produto atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Da unidade de fornecimento

5.2. A proposta deverá observar rigorosamente a unidade de fornecimento indicada para cada item no Termo de Referência, como quilograma, litro, metro, unidade, pacote, frasco, caixa, maço, bandeja ou outra unidade expressamente definida.

5.2.1. Será de responsabilidade do licitante verificar a unidade de fornecimento antes de cadastrar o preço no sistema eletrônico.

5.2.2. Após o encerramento da etapa competitiva, não será admitida alteração destinada a corrigir preço lançado com base em unidade de fornecimento diferente da prevista no Edital quando a correção:

I – implicar majoração do valor ofertado;

II – modificar substancialmente a proposta;

III – comprometer a comparação entre as propostas; ou

IV – causar prejuízo à isonomia entre os licitantes.

5.2.3. Poderá ser corrigido erro meramente material relacionado à unidade de fornecimento quando o conteúdo da proposta permitir identificar, de forma objetiva e inequívoca, o produto e o preço efetivamente ofertados, desde que não haja majoração do valor nem alteração substancial da proposta.

Do quantitativo a ser cotado

5.3. Para os fins do art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponderá à quantidade máxima estimada do respectivo item constante do Termo de Referência.

5.3.1. O licitante deverá cotar a quantidade máxima estimada do item do qual participar e, caso seja vencedor, assumir o compromisso de fornecimento até esse limite, de forma parcelada, conforme as necessidades do CONDERG e as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Não será admitida proposta limitada a quantitativo inferior à quantidade máxima estimada do item.

5.3.3. A apresentação de proposta para a quantidade máxima estimada não obriga o CONDERG a adquirir total ou parcialmente o objeto registrado.

5.3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDERG a realizar a contratação, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.5. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de faturamento, receita mínima ou contratação integral em favor do fornecedor.

Dos documentos técnicos e das amostras

5.4. Catálogos, fichas técnicas, prospectos, fotografias, rótulos, registros, licenças ou outros documentos técnicos do produto somente serão exigidos quando necessários à avaliação do objeto e expressamente previstos no Termo de Referência.

5.4.1. O Termo de Referência deverá indicar, conforme a natureza do objeto:

I – quais documentos técnicos serão exigidos;

II – de qual licitante serão exigidos;

III – o prazo e a forma de apresentação;

IV – os critérios objetivos de análise; e

V – as consequências de sua não apresentação ou reprovação.

5.4.2. Não será exigido catálogo, manual, prospecto ou documento semelhante quando o produto, por sua natureza, não dispuser desse tipo de documentação.

5.4.3. Quando houver dúvida quanto às informações da proposta ou dos documentos apresentados, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares destinados a confirmar condição preexistente, observados os limites legais da diligência.

5.4.4. A apresentação de amostra somente poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e quando estiver expressamente prevista no Termo de Referência, acompanhada de:

I – justificativa da necessidade da amostra;

II – prazo, local e forma de entrega;

III – critérios objetivos de avaliação;

IV – identificação dos responsáveis pela análise;

V – prazo para divulgação do resultado;

VI – possibilidade de acompanhamento pelos interessados, quando cabível; e

VII – regras para retirada, devolução ou destinação da amostra.

5.4.5. A exigência de amostra não poderá ser criada pelo pregoeiro durante a sessão quando não estiver previamente prevista no Edital e no Termo de Referência.

Da vinculação da proposta

5.5. Todas as especificações, características, marcas, modelos, fabricantes e condições constantes da proposta vinculam o licitante e, quando compatíveis com o Edital, integrarão a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes.

5.5.1. Em caso de divergência entre a descrição complementar apresentada pelo licitante e as exigências do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, desde que a proposta não tenha ressalvado expressamente o seu descumprimento.

5.5.2. Será desclassificada a proposta que contenha ressalva, condição ou especificação incompatível com requisito essencial do objeto e que não possa ser saneada sem alteração substancial.

5.5.3. A omissão de informação secundária poderá ser saneada mediante diligência, desde que seja possível confirmar que o produto ofertado atendia às exigências na data de apresentação da proposta.

Da composição dos preços

5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive, conforme aplicável:

- I – aquisição, produção, seleção ou fabricação dos produtos;
- II – materiais, embalagens e acondicionamento;
- III – carga, descarga, transporte, entrega, frete e seguro;
- IV – instalação, montagem, testes ou treinamento, quando exigidos;
- V – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI – tributos, taxas e contribuições;
- VII – perdas, trocas, devoluções e substituições;
- VIII – licenças, registros e direitos de propriedade intelectual; e
- IX – quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento.

5.6.1. Os preços deverão observar a Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a qual o preço final do produto ofertado deverá incluir os tributos e os demais encargos suportados pelo ofertante.

5.6.2. O licitante será responsável pelos ônus relacionados ao uso de marcas, registros, patentes, desenhos industriais e demais direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os produtos ofertados, quando aplicáveis.

5.6.3. A omissão de qualquer custo necessário ao cumprimento do objeto não autorizará a cobrança de valor adicional, devendo o licitante suportar as despesas necessárias ao fornecimento nas condições propostas.

Da responsabilidade pelos preços ofertados

5.7. Os preços registrados na proposta inicial e os lances enviados durante a etapa competitiva serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá conferi-los antes de confirmar o envio no sistema.

5.7.1. A alegação de erro, omissão ou equívoco no preenchimento da proposta não assegurará ao licitante o direito de majorar o preço após o encerramento da etapa competitiva.

5.7.2. O pregoeiro poderá admitir a correção de erros materiais, falhas formais ou divergências de cálculo que não alterem:

- I – a substância da proposta;
- II – o preço final ofertado;
- III – a ordem de classificação;
- IV – a competitividade; ou
- V – a isonomia entre os licitantes.

5.7.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, o pregoeiro solicitará ao licitante a correção da proposta, preservado o valor final decorrente do último lance ou da negociação.

5.7.4. Quando o preço decorrer de evidente erro material e não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.7.5. A desclassificação decorrente de erro no preço não afasta a apuração de responsabilidade quando houver indícios de conduta dolosa, fraude, manipulação da disputa ou abandono injustificado da proposta.

Dos tributos e das retenções

5.8. Independentemente do regime tributário do licitante, a proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos e custos de sua responsabilidade.

5.8.1. O enquadramento no Simples Nacional não afasta a responsabilidade do licitante pela correta formação do preço nem impede as retenções legalmente aplicáveis.

5.8.2. Eventual erro do licitante quanto ao seu enquadramento tributário, alíquota ou forma de apuração não implicará revisão ou majoração do preço registrado.

5.8.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ensejará sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso e nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do compromisso decorrente da proposta

5.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer o objeto em conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantidades, unidades de fornecimento, locais, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.1. O licitante não poderá, após a abertura da sessão, alegar desconhecimento das condições do fornecimento, das unidades de medida, dos locais de entrega ou das demais exigências que tenham sido claramente estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.9.2. As obrigações de entrega, recebimento, substituição de produtos, garantia e correção de irregularidades serão disciplinadas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

Da validade da proposta

5.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.10.1. Antes do término do prazo de validade, o CONDERG poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante aceitá-la ou recusá-la.

5.10.2. A recusa em prorrogar a validade da proposta não acarretará penalidade ao licitante, mas impedirá a manutenção de sua proposta após o encerramento do prazo originalmente estabelecido.

5.10.3. A concordância com a prorrogação não autorizará o licitante a modificar o preço ou as demais condições da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Da abertura da sessão pública

6.1. A sessão pública será aberta pelo pregoeiro, por meio do Portal de Compras Públicas, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a retirada da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2.2. A retirada injustificada da proposta após a abertura da sessão poderá ensejar a apuração de responsabilidade do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações e prazos divulgados no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das comunicações ou de sua própria desconexão.

6.3.2. As mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema eletrônico serão consideradas oficialmente comunicadas aos licitantes a partir de sua disponibilização.

6.3.3. A ausência temporária do representante do licitante, sua desatenção às mensagens ou problemas relativos ao equipamento, à conexão ou ao acesso particular do usuário não obrigarão o pregoeiro a suspender ou repetir os atos regularmente praticados.

Da verificação inicial das propostas

6.4. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação inicial das propostas cadastradas, nos termos do item 4.7 deste Edital.

6.4.1. Nesta etapa, serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – apresentem descrição manifestamente incompatível com requisito essencial do objeto;

III – contenham elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do encerramento da etapa competitiva, quando o sistema preservar o sigilo da identidade dos participantes; ou

IV – apresentem outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

6.4.2. A desclassificação será registrada no sistema eletrônico, com a indicação objetiva de seu fundamento.

6.4.3. A proposta não será desclassificada em razão de falha meramente formal, omissão secundária ou erro material sanável que não altere sua substância, seu preço, a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

6.4.4. A análise inicial não compreenderá o exame definitivo da aceitabilidade do preço, da exequibilidade ou de todos os aspectos técnicos da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.4.5. Somente participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas.

Do modo de disputa e da apresentação dos lances

6.5. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, os licitantes convocados automaticamente pelo sistema poderão apresentar lance final e fechado.

6.5.1. O modo de disputa aberto e fechado deverá ser indicado de maneira uniforme:

I – no preâmbulo do Edital;

II – no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado;

III – no Termo de Referência;

IV – no cadastro da licitação no Portal de Compras Públicas; e

V – nos demais documentos do processo que façam referência ao modo de disputa.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre seu recebimento e registro.

6.7. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

6.7.1. A equipe responsável pelo cadastramento da licitação deverá configurar o Portal de Compras Públicas para recebimento de lances pelo valor unitário do item.

6.7.2. O valor total será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima estimada do respectivo item.

6.7.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será preservado o preço unitário registrado no sistema, respeitado o valor correspondente ao último lance ou à negociação.

6.8. Durante a etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor preço registrado no sistema.

6.8.2. O licitante poderá oferecer lance destinado a cobrir a melhor oferta ou lance intermediário, desde que observe o intervalo mínimo previsto no item 6.9.

6.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta.

6.9.1. O intervalo mínimo previsto no item 6.9 deverá ser igualmente observado no cadastramento da licitação no Portal de Compras Públicas.

6.9.2. Não produzirá efeitos a tentativa de apresentação de lance em desacordo com as regras ou limitações técnicas do sistema eletrônico.

Da etapa aberta

6.10. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. Encerrado o período previsto no item 6.10, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

6.10.2. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao fim do qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances da etapa aberta.

6.10.3. Os licitantes não serão previamente informados sobre o momento exato em que ocorrerá o encerramento do período aleatório.

6.10.4. Durante o período aleatório, o recebimento de lances poderá ser encerrado a qualquer momento pelo sistema, razão pela qual o licitante não deverá aguardar os instantes finais para ofertar seu melhor preço.

6.10.5. O pregoeiro não poderá interferir na duração ou no encerramento aleatório da etapa aberta, salvo nas hipóteses de suspensão previstas neste Edital e admitidas pelo sistema eletrônico.

Da etapa fechada

6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para apresentação de lance final e fechado:

I – ao licitante que tiver apresentado a melhor oferta; e

II – aos licitantes cujas ofertas apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta.

6.11.1. Os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.11.2. O lance final e fechado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

6.11.3. Na etapa fechada, o licitante poderá:

I – apresentar novo lance inferior ao último valor por ele registrado na etapa aberta; ou

II – optar por não apresentar novo lance, hipótese em que permanecerá válido o último valor ofertado na etapa aberta.

6.12. Se não houver, no mínimo, três ofertas, incluída a melhor proposta, na faixa de até 10% (dez por cento) acima do menor valor registrado, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até o máximo de três licitantes.

6.12.1. Os licitantes convocados na forma do item 6.12 poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo da etapa fechada, o sistema divulgará os lances finais e ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

6.12.3. Os tempos, faixas de classificação e convocações da etapa fechada serão processados automaticamente pelo sistema eletrônico, não cabendo ao pregoeiro escolher os licitantes que participarão dessa etapa.

Da exclusão de lance lançado incorretamente

6.13. O licitante deverá conferir cuidadosamente o valor e a unidade de fornecimento antes de confirmar o envio de qualquer lance.

6.13.1. Quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado de seu registro, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.13.1, eventual pedido de exclusão deverá ser encaminhado imediatamente pelo sistema eletrônico e será analisado pelo pregoeiro.

6.13.3. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a etapa competitiva será excepcional e somente ocorrerá quando o valor:

I – decorrer de evidente erro material;

II – for manifestamente incompatível com o objeto;

III – puder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação; ou

IV – puder causar prejuízo à regularidade da disputa.

6.13.4. A exclusão deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.13.5. O pedido de exclusão apresentado pelo licitante não suspenderá automaticamente a etapa de lances e não obrigará o pregoeiro a acolhê-lo.

6.13.6. O lance final e fechado deverá ser conferido com especial atenção antes do envio, considerando seu caráter sigiloso e definitivo e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

6.13.7. A alegação de erro não assegurará ao licitante o direito de majorar ou modificar seu preço após o encerramento da disputa.

6.13.8. Se o erro não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial do lance, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

A possibilidade de exclusão em 15 segundos está prevista no art. 21, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, mas sua utilização concreta depende de a plataforma oferecer a funcionalidade.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor do mesmo licitante, prevalecendo, entre lances idênticos admitidos pelo sistema, aquele recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.16. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela não tenha sido desclassificada.

Da desconexão e da suspensão da sessão

6.17. Se ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o CONDERG persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.18.1. A sessão suspensa na hipótese do item 6.18 somente será reiniciada depois de transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da nova data e horário aos participantes, realizada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

6.18.2. Nas demais hipóteses de suspensão, o pregoeiro informará no sistema eletrônico a data e o horário da retomada da sessão, assegurando prazo razoável para acompanhamento pelos licitantes.

6.18.3. Se houver prazo em andamento para envio de proposta ou documento no momento da suspensão, o pregoeiro informará se o prazo ficará suspenso, será prorrogado ou será integralmente restabelecido na retomada da sessão.

6.18.4. Todas as suspensões e retomadas deverão ser registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte

6.19. Encerrada a etapa de lances nos itens de ampla participação, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que poderão exercer o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.19.1. O direito de preferência será aplicado quando:

I – a proposta mais bem classificada pertencer a licitante que não seja beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II – houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

6.19.2. O licitante beneficiário mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior à proposta então classificada em primeiro lugar.

6.19.3. Se o licitante convocado não apresentar nova oferta no prazo, serão convocados os demais beneficiários que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

6.19.4. Se houver propostas equivalentes de beneficiários na faixa de empate, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar nova oferta, observadas as funcionalidades do sistema.

6.19.5. O procedimento previsto neste item não será aplicado:

I – aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

- II – quando a primeira colocada também for beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III – quando o licitante não tiver declarado validamente sua condição de beneficiário; ou
- IV – quando o valor estimado do item for superior ao limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos demais critérios de desempate

6.20. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate será resolvido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação aplicável;
- III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamento.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.20.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão previamente convocados, vedada a utilização de outro processo de desempate.

Da negociação

6.21. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para o CONDERG com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.21.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O pregoeiro informará no chat o prazo concedido para manifestação do licitante.

6.21.3. A ausência de resposta não implicará aceitação automática da redução proposta pelo pregoeiro, permanecendo válido o último preço formalmente ofertado.

6.21.4. A negociação não poderá resultar em aumento do preço ou em alteração substancial do objeto ofertado.

6.21.5. Se o primeiro colocado for desclassificado, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

6.21.6. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do envio da proposta ajustada

6.22. Encerrada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar:

- I – a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado; e
- II – os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados.

6.22.1. Os documentos de habilitação não serão solicitados conjuntamente com a proposta ajustada, devendo ser exigidos somente após a aceitação da proposta, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.22.2. O prazo para envio da proposta ajustada e dos respectivos documentos complementares será de 2 (duas) horas, contado da convocação registrada no sistema eletrônico.

6.22.3. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

6.22.4. O licitante deverá anexar os documentos no campo próprio do sistema e conferir se os arquivos:

I – foram efetivamente enviados;

II – estão legíveis;

III – podem ser abertos; e

IV – correspondem aos itens para os quais foi convocado.

6.22.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de itens ou documentos, da complexidade da proposta ou de instabilidade técnica.

6.22.6. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

6.22.7. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

6.22.8. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos complementares no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Do conteúdo da proposta ajustada

6.23. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – número do Pregão e do Processo Administrativo;

III – descrição dos itens ofertados;

IV – marca e fabricante, quando existentes e aplicáveis;

V – unidade de fornecimento e quantidade máxima estimada;

VI – preços unitários e totais ajustados ao último lance ou ao valor negociado;

VII – prazo de validade da proposta;

VIII – declaração de que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento; e

IX – identificação do representante responsável pela proposta.

6.23.1. Quando o licitante vencer mais de um item, a proposta ajustada deverá relacionar todos os itens para os quais tenha sido convocado.

6.23.2. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário nem do valor final ofertado.

6.23.3. Não será exigida planilha detalhada de composição de custos para aquisição de bens, salvo quando:

I – estiver expressamente prevista no Termo de Referência; ou

II – for necessária, mediante diligência fundamentada, para demonstrar a exequibilidade do preço.

Das amostras

6.24. A apresentação de amostras, quando exigida, observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no item 5.4 deste Edital.

6.24.1. A amostra não será exigida dentro do prazo destinado ao envio eletrônico da proposta ajustada.

6.24.2. A amostra será solicitada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

6.24.3. O prazo, o local, a forma de apresentação, os critérios objetivos de avaliação e os responsáveis pela análise serão os definidos no Termo de Referência.

6.24.4. Se a amostra for reprovada, o resultado deverá ser formalmente motivado e divulgado no sistema eletrônico, assegurada ao licitante a possibilidade de manifestação e recurso na fase própria.

6.24.5. Reprovada a amostra e desclassificada a proposta, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento.

Do prosseguimento do julgamento

6.25. Após o recebimento da proposta ajustada, dos documentos complementares e, quando exigida, da amostra, o pregoeiro realizará o julgamento definitivo da proposta.

6.25.1. Se a proposta for aceita, o pregoeiro convocará o licitante para apresentação ou análise dos documentos de habilitação, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.25.2. Se a proposta for desclassificada ou o licitante for posteriormente inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e repetirá os procedimentos de negociação, convocação, julgamento e habilitação até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitado.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da ordem de análise

7.1. Encerradas as etapas aberta e fechada, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada e os documentos complementares necessários ao seu julgamento, na forma do capítulo 6 deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação somente serão examinados ou solicitados após a aceitação da proposta, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

7.1.2. O julgamento da proposta observará, sucessivamente:

I – a verificação das condições de participação;

II – a confirmação do direito aos benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando utilizados;

III – a análise formal da proposta ajustada;

IV – a análise da conformidade técnica do objeto ofertado;

V – a verificação da compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável;

VI – a análise da exequibilidade, quando houver indícios de preço inexequível;

VII – a avaliação de amostra ou outro procedimento de conformidade, quando exigido; e

VIII – a decisão de aceitação ou desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de uma das verificações previstas no item 7.1.2 somente será admitida quando ela não for aplicável ao licitante, ao item ou ao objeto analisado.

Da verificação das condições de participação

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A verificação será realizada mediante consulta pelo CNPJ, conforme o caso, especialmente aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando aplicável; e

IV – cadastro de fornecedores e de penalidades mantido pelo CONDERG.

7.2.2. As consultas serão realizadas nos endereços eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos, vigentes na data da análise, independentemente de indicação expressa do endereço eletrônico neste Edital.

7.2.3. Os comprovantes das consultas deverão ser emitidos na data da análise e juntados aos autos do processo.

7.2.4. A existência de registro nos cadastros consultados não acarretará exclusão, desclassificação ou inabilitação automática do licitante.

7.2.5. Se for identificado registro de penalidade, o pregoeiro deverá verificar:

I – a identidade da pessoa jurídica sancionada;

II – a autoridade e o órgão ou entidade que aplicou a sanção;

- III – o fundamento legal da penalidade;
- IV – a espécie da sanção aplicada;
- V – a data de início e o prazo de vigência;
- VI – o alcance subjetivo, material e territorial da penalidade;
- VII – o ente federativo alcançado pelos efeitos da sanção; e
- VIII – se os efeitos da penalidade impedem a participação na presente licitação ou a celebração da futura contratação com o CONDERG.

7.2.6. O licitante somente será excluído do certame quando ficar comprovado que a penalidade está vigente e que seus efeitos alcançam a presente licitação ou a futura contratação.

7.2.7. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa sancionada, à vigência, ao fundamento ou ao alcance da penalidade, o pregoeiro deverá realizar diligência antes de decidir pela exclusão do licitante.

7.2.8. A diligência poderá compreender:

- I – solicitação de esclarecimentos ou documentos ao licitante;
- II – consulta ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade;
- III – obtenção de cópia da decisão sancionatória; e
- IV – manifestação do setor jurídico, quando necessária.

7.2.9. A penalidade aplicada a sócio, administrador ou representante não será automaticamente estendida à pessoa jurídica, nem a penalidade da pessoa jurídica será automaticamente estendida aos seus sócios, salvo quando houver decisão administrativa ou judicial que determine essa extensão ou decisão de desconsideração da personalidade jurídica proferida em procedimento próprio.

7.2.10. A exclusão do licitante em razão de impedimento será motivada e registrada no sistema eletrônico, com a indicação da penalidade, de sua vigência e de seu alcance.

Da confirmação do tratamento favorecido

7.3. Quando o licitante tiver utilizado benefício destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, o pregoeiro verificará o atendimento das condições previstas:

- I – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- II – no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III – neste Edital.

7.3.1. A verificação poderá ser realizada mediante:

- I – consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- II – certidão ou ficha cadastral expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III – certificado da condição de microempreendedor individual;
- IV – consulta a cadastro oficial;
- V – documentos contábeis ou fiscais, quando necessários; e
- VI – declarações exigidas neste Edital.

7.3.2. O enquadramento tributário no Simples Nacional não será considerado, isoladamente, prova suficiente ou condição obrigatória para o reconhecimento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3. Também será verificada a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.4. Havendo dúvida fundada quanto ao enquadramento ou ao atendimento dos limites legais, o pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar documentos complementares.

7.3.5. A utilização indevida dos benefícios poderá resultar:

- I – na perda do benefício;
- II – na exclusão do item reservado ou exclusivo, quando o licitante não reunir condição para participar;
- III – na desclassificação da proposta, quando o benefício tiver interferido no resultado do julgamento; e

IV – na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando houver indícios de declaração falsa ou fraude.

7.3.6. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da análise formal e técnica da proposta

7.4. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto:

I – à identificação do licitante;

II – à descrição do objeto;

III – à conformidade com as especificações do Termo de Referência;

IV – à unidade de fornecimento;

V – à marca e ao fabricante, quando aplicáveis;

VI – aos preços unitários e totais;

VII – à correspondência com o último lance ou com o valor negociado;

VIII – ao prazo de validade;

IX – às condições de fornecimento; e

X – às demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.4.1. A proposta não será desclassificada por omissão ou falha que possa ser saneada sem alteração de sua substância, majoração do preço, comprometimento da competitividade ou prejuízo à isonomia.

7.4.2. Quando a avaliação depender de conhecimento específico, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade requisitante, da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou de servidor que possua conhecimento técnico sobre o objeto.

7.4.3. A análise técnica será realizada exclusivamente com base nas especificações, requisitos e critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.4. Não poderá ser exigida, na fase de julgamento, característica, documento, registro, certificado ou condição técnica que não tenha sido previamente estabelecida no Edital ou no Termo de Referência.

7.4.5. O preço final deverá ser igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração para o respectivo item.

7.4.6. Se o preço tiver permanecido acima do valor máximo aceitável após a negociação realizada na forma do capítulo 6, a proposta será desclassificada.

Retirei a determinação de nova negociação do antigo item 7.4.2, pois a negociação já foi realizada antes da convocação da proposta ajustada. Se o licitante alterar indevidamente o preço ou se surgir necessidade de esclarecimento, o pregoeiro poderá reabrir a negociação de maneira motivada, mas isso não precisa ser transformado em nova etapa obrigatória.

Das hipóteses de desclassificação

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável após a negociação;

IV – apresentar preço inexecutável e o licitante não demonstrar sua exequibilidade após a realização de diligência;

V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital;

VI – não for ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

VII – não for apresentada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro;

VIII – conter condição que contrarie o Edital ou transfira indevidamente responsabilidade do fornecedor ao CONDERG;

IX – oferecer produto diferente daquele efetivamente analisado ou apresentado como amostra; ou

X – for formulada com quantidade inferior à quantidade máxima exigida para o respectivo item.

7.5.1. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

I – da irregularidade constatada;

II – da cláusula do Edital ou do Termo de Referência descumprida;

III – da diligência realizada, quando cabível; e

IV – das razões pelas quais a falha não pôde ser saneada.

7.5.2. A desclassificação da proposta não se confunde com a inabilitação do licitante, que somente poderá ocorrer na fase de habilitação em razão do não atendimento dos requisitos correspondentes.

Da análise da exequibilidade

7.6. A análise da exequibilidade será realizada após o encerramento da etapa competitiva, a aplicação dos critérios de desempate e a negociação, considerando o preço final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.6.1. A proposta não será declarada inexecutável exclusivamente durante a etapa de lances, ressalvada a possibilidade de exclusão excepcional de lance manifestamente inconsistente ou decorrente de evidente erro material, nos termos do capítulo 6.

7.6.2. Para o fornecimento de bens e a prestação de serviços em geral, o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração constituirá indício de inexecutabilidade.

7.6.3. O percentual previsto no item 7.6.2:

I – não produzirá desclassificação automática;

II – não estabelecerá presunção absoluta de inexecutabilidade; e

III – determinará a realização de diligência para verificação da viabilidade da proposta.

7.6.4. Ainda que o preço seja igual ou superior ao percentual previsto no item 7.6.2, o pregoeiro poderá realizar diligência quando existirem outros elementos concretos que indiquem possível inexecutabilidade.

7.6.5. A análise poderá considerar, conforme a natureza do objeto:

I – o valor estimado pela Administração;

II – o preço final ofertado;

III – os preços praticados no mercado;

IV – a natureza, as características e o ciclo de vida do objeto;

V – as condições de aquisição, produção ou execução do fornecedor;

VI – os custos de materiais, mão de obra, acondicionamento, transporte, entrega, instalação ou outros necessários;

VII – os tributos e encargos incidentes;

VIII – eventuais ganhos de escala;

IX – a existência de estoque, produção própria ou condições comerciais diferenciadas;

X – os custos de oportunidade; e

XI – a atualidade e a consistência da pesquisa de preços da Administração.

7.6.6. Se houver indício de inexecutabilidade, o pregoeiro realizará diligência antes de decidir pela desclassificação, assegurando ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade da proposta.

7.6.7. O prazo para apresentação da demonstração de exequibilidade será definido pelo pregoeiro de acordo com a complexidade da comprovação exigida e não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

7.6.8. O prazo poderá ser prorrogado:

I – mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando a complexidade, a quantidade de documentos ou outra circunstância justificar prazo adicional.

7.6.9. O licitante poderá demonstrar a exequibilidade mediante:

I – notas fiscais de aquisição ou comercialização;

II – cotações de fornecedores, fabricantes ou produtores;

- III – contratos de fornecimento ou prestação de serviços;
- IV – tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou fontes de mercado;
- V – planilhas ou memórias de cálculo;
- VI – demonstração dos custos necessários ao cumprimento do objeto;
- VII – comprovação de estoque, produção própria, estrutura disponível ou condições comerciais diferenciadas;
- VIII – demonstrações contábeis ou informações gerenciais pertinentes; e
- IX – outros documentos ou informações idôneos que demonstrem a viabilidade do preço.

7.6.10. A relação prevista no item 7.6.9 é exemplificativa, não podendo a demonstração da exequibilidade ser limitada a um único documento específico quando outros elementos forem capazes de comprovar a viabilidade da proposta.

7.6.11. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade quando, após a diligência, ficar demonstrado que:

- I – o custo necessário ao fornecimento ou à execução é superior ao preço ofertado; e
- II – não existem condições comerciais, ganhos de escala, disponibilidade própria ou custos de oportunidade capazes de justificar o valor.

7.6.12. Se diversos licitantes apresentarem preços significativamente inferiores ao orçamento, o pregoeiro deverá verificar, além da exequibilidade das propostas, se a pesquisa de preços da Administração permanece atual e compatível com o mercado.

Do saneamento da proposta

7.7. Erros materiais, falhas formais, omissões ou incorreções no preenchimento da proposta não acarretarão sua desclassificação quando puderem ser saneados sem:

- I – alteração da substância da proposta;
- II – majoração do preço unitário ou total;
- III – alteração da ordem de classificação;
- IV – prejuízo à isonomia; ou
- V – comprometimento da segurança da contratação.

7.7.1. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção da proposta no prazo indicado no sistema eletrônico.

7.7.2. A diligência poderá confirmar ou esclarecer condição existente na data de apresentação da proposta, mas não poderá permitir a oferta de produto diferente ou a criação posterior de condição essencial que não existia naquela data.

7.7.3. Eventuais diferenças de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário ou do valor final ofertado.

7.7.4. Não será admitida a correção de preço registrado com base em unidade de fornecimento diferente daquela prevista no Termo de Referência quando a alteração resultar:

- I – em majoração do valor ofertado;
- II – em alteração substancial da proposta; ou
- III – em prejuízo à comparação com as propostas dos demais licitantes.

7.7.5. As diligências, respostas e decisões de saneamento serão registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos.

Da análise técnica

7.8. A unidade requisitante ou a equipe técnica responsável auxiliará o pregoeiro na verificação da conformidade do produto ofertado sempre que a análise exigir conhecimento técnico específico.

7.8.1. A manifestação técnica deverá indicar, de maneira objetiva:

- I – o item analisado;
- II – a especificação exigida;
- III – a característica identificada no produto ofertado;
- IV – os documentos, catálogos, amostras ou demais elementos considerados;

V – a conformidade ou desconformidade constatada; e

VI – a conclusão pela aprovação ou reprovação, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.8.2. A manifestação técnica não poderá utilizar requisito que não esteja previsto no Edital ou no Termo de Referência.

7.8.3. Quando a conclusão for pela reprovação, a manifestação deverá apontar precisamente:

I – qual requisito não foi atendido;

II – em qual documento ou amostra foi constatada a irregularidade; e

III – por que a desconformidade impede a aceitação do objeto.

7.8.4. O parecer ou manifestação técnica integrará a motivação da decisão do pregoeiro.

7.8.5. A decisão formal de aceitação ou desclassificação será registrada pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

7.8.6. Caso o pregoeiro pretenda decidir de forma divergente da manifestação técnica, deverá solicitar esclarecimentos ou nova análise e apresentar fundamentação específica, não sendo suficiente a discordância genérica. Essa redação protege o pregoeiro. Ele continua sendo responsável pela decisão processual, mas não assume sozinho uma avaliação técnica para a qual não possui formação específica.

Das amostras e dos procedimentos de conformidade

7.9. Quando o Termo de Referência exigir amostra, exame de conformidade ou outro teste, o procedimento será realizado somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

7.9.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico e indicará:

I – o item e o produto;

II – a quantidade exigida, quando aplicável;

III – o local de entrega ou realização do teste;

IV – a data e o horário limites;

V – o responsável pelo recebimento; e

VI – a referência aos critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.2. A avaliação observará exclusivamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.3. O resultado será formalizado em relatório ou declaração de avaliação e divulgado no sistema eletrônico.

7.9.4. A proposta será desclassificada quando:

I – a amostra não for apresentada no prazo;

II – a quantidade apresentada for inferior à expressamente exigida no Termo de Referência e isso impedir a avaliação;

III – a amostra não atender às especificações;

IV – o produto apresentado não corresponder àquele descrito na proposta; ou

V – o licitante impedir ou inviabilizar a realização do procedimento de conformidade.

7.9.5. A desclassificação por ausência ou atraso na entrega da amostra não ocorrerá quando ficar comprovado, antes da decisão:

I – caso fortuito ou força maior;

II – erro ou indisponibilidade imputável ao CONDERG;

III – falha comprovada na convocação;

IV – suspensão ou indisponibilidade do sistema eletrônico que tenha prejudicado o conhecimento do ato; ou

V – outra circunstância excepcional, alheia à vontade do licitante, cuja aceitação não prejudique a isonomia.

7.9.6. A simples alegação de esquecimento, desatenção, desconhecimento do Edital ou dificuldade logística ordinária não justificará a prorrogação do prazo.

7.9.7. Reprovada a amostra, o relatório deverá identificar objetivamente o requisito não atendido.

7.9.8. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, análise da proposta e avaliação da amostra.

Da decisão sobre a proposta

7.10. Concluídas as análises aplicáveis, o pregoeiro decidirá, de forma motivada, pela aceitação ou desclassificação da proposta.

7.10.1. A decisão e seus fundamentos serão registrados no sistema eletrônico.

7.10.2. A decisão deverá indicar, conforme o caso:

I – a conformidade técnica do objeto;

II – a compatibilidade do preço;

III – a conclusão sobre a exequibilidade;

IV – o resultado da amostra ou do procedimento de conformidade;

V – as diligências realizadas; e

VI – os fundamentos de eventual desclassificação.

7.10.3. Aceita a proposta, o pregoeiro prosseguirá para a fase de habilitação.

7.10.4. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, convocação, análise e julgamento até encontrar proposta aceitável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Das disposições gerais

8.1. Aceita a proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

8.1.2. Para fins de habilitação, serão analisadas, conforme as exigências do Anexo I:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Somente serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto.

8.1.4. O pregoeiro não poderá exigir documento, certidão ou condição de habilitação que não esteja expressamente previsto neste Edital e em seus anexos.

8.1.5. Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1.6. A participação de microempreendedor individual, empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, cooperativa ou produtor rural ficará condicionada à existência de inscrição regular no CNPJ e ao atendimento das exigências compatíveis com sua respectiva natureza jurídica.

8.1.7. Não será exigido do microempreendedor individual, empresário individual, cooperativa ou outra categoria de pessoa jurídica documento incompatível com sua natureza jurídica.

8.1.8. O não atendimento de exigência que não seja aplicável à natureza jurídica do licitante não constituirá motivo de inabilitação.

Da data e da validade dos documentos

8.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos pela legislação ou pelos respectivos órgãos emissores.

8.2.1. Quando o documento ou a certidão não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, serão aceitos os documentos expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.2.2. O prazo previsto no item 8.2.1 não será aplicado aos documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade, como:

I – atos constitutivos;

II – contratos sociais;

III – estatutos;

IV – comprovantes de inscrição cadastral; e

V – atestados de capacidade técnica, salvo disposição legal específica.

8.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos mesmos termos das certidões negativas.

8.2.4. Documento que vencer após a data de abertura da sessão poderá ser atualizado durante a habilitação, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. A emissão de nova certidão para substituir documento vencido após a abertura da licitação não será considerada apresentação indevida de documento novo.

8.2.6. Ressalvada a regularização fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, os requisitos de habilitação deverão estar atendidos na data de abertura da sessão pública e ser mantidos até a formalização da contratação.

Da matriz, da filial e do estabelecimento responsável

8.3. O licitante participará da licitação por meio do CNPJ informado no cadastramento de sua proposta.

8.3.1. Se o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz.

8.3.2. Se o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, ressalvados os documentos que:

I – sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;

II – abranjam expressamente todos os estabelecimentos da pessoa jurídica; ou

III – por sua natureza, comprovem condição comum à matriz e às filiais.

8.3.3. Os documentos de qualificação técnica poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que:

I – matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica;

II – o documento demonstre capacidade relacionada ao objeto; e

III – seja comprovada a possibilidade de aproveitamento da experiência ou da estrutura apresentada.

8.3.4. O estabelecimento correspondente ao CNPJ indicado na proposta será responsável pelo fornecimento e pela emissão dos documentos fiscais decorrentes da contratação.

8.3.5. Não será admitida, após o julgamento, a substituição imotivada do CNPJ participante pelo CNPJ de outro estabelecimento para fins de faturamento ou execução.

8.3.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a alteração do estabelecimento responsável pelo faturamento quando:

I – matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica;

II – houver justificativa fiscal, operacional ou administrativa;

III – o novo estabelecimento comprovar as condições de habilitação que lhe sejam próprias;

IV – não houver alteração do preço ou das demais condições da proposta;

V – não houver prejuízo à isonomia; e

VI – houver autorização prévia e motivada do CONDERG.

8.3.7. A alteração prevista no item 8.3.6 não poderá implicar a substituição da pessoa jurídica FORNECEDOR REGISTRADO nem prejudicar a fiscalização das obrigações fiscais e contratuais.

Das consultas realizadas pelo pregoeiro

8.4. A consulta realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.1. O pregoeiro poderá obter diretamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais quando:

I – o licitante deixar de anexar documento que possa ser emitido gratuitamente;

II – houver necessidade de atualizar documento vencido;

III – for necessário confirmar a autenticidade;

IV – o documento apresentado estiver ilegível ou incompleto; ou

V – a consulta puder confirmar condição existente na data exigida pelo Edital.

8.4.2. A obtenção direta de documento em base oficial não constituirá favorecimento ao licitante nem apresentação indevida de documento novo.

8.4.3. As certidões, documentos e comprovantes obtidos diretamente pelo pregoeiro deverão ser juntados aos autos.

8.4.4. Se o sítio eletrônico oficial estiver temporariamente indisponível, o pregoeiro poderá:

I – suspender a análise;

II – realizar diligência;

III – conceder prazo para apresentação do documento; ou

IV – utilizar outro meio oficial de consulta.

8.4.5. A indisponibilidade da base oficial será registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

8.4.6. O licitante não será inabilitado exclusivamente por indisponibilidade de sistema oficial que impeça a emissão ou confirmação de certidão, sem que lhe seja concedida oportunidade adequada para comprovação.

Do prazo para envio dos documentos

8.5. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar os documentos de habilitação que não estejam disponíveis em cadastro oficial ou no sistema eletrônico.

8.5.1. Os documentos serão encaminhados em formato digital pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

8.5.2. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

8.5.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de documentos, da complexidade da habilitação ou de instabilidade técnica.

8.5.4. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

8.5.5. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

8.5.6. O licitante deverá conferir se os arquivos:

I – foram efetivamente enviados;

II – estão legíveis;

III – podem ser abertos;

IV – correspondem aos documentos solicitados; e

V – pertencem ao CNPJ participante.

8.5.7. A impossibilidade comprovada de envio decorrente de falha do sistema eletrônico poderá justificar a suspensão, a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

8.5.8. A proposta ajustada e os documentos de habilitação serão objeto de convocações distintas, observada a sequência de julgamento e habilitação prevista neste Edital.

Das diligências e da complementação

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- I – complementar informações relativas aos documentos apresentados;
- II – esclarecer o conteúdo, a autenticidade ou o alcance dos documentos;
- III – comprovar condição existente na data de abertura da sessão;
- IV – atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; ou
- V – obter documento disponível em sítio eletrônico oficial.

8.6.1. A diligência poderá resultar na juntada de documento não anexado inicialmente quando ele:

- I – já existia na data exigida pelo Edital;
- II – se destinar a comprovar condição preexistente;
- III – puder ser obtido ou confirmado em fonte oficial; ou
- IV – não representar a aquisição posterior de requisito de habilitação.

8.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para:

- I – criar condição de habilitação inexistente na data exigida;
- II – permitir alteração substancial de documento;
- III – constituir posteriormente experiência, licença, registro ou qualificação que o licitante não possuía;
- IV – conceder tratamento privilegiado;
- V – afastar exigência material expressamente prevista no Edital;
- VI – substituir o CNPJ participante por outro CNPJ pertencente a pessoa jurídica diferente; ou
- VII – permitir a participação de pessoa física não inscrita no CNPJ.

8.6.3. A diligência será registrada no sistema eletrônico, com a indicação:

- I – do documento ou da informação solicitada;
- II – da finalidade da diligência;
- III – do prazo concedido;
- IV – da resposta apresentada; e
- V – da conclusão do pregoeiro.

8.6.4. O prazo da diligência será fixado de acordo com a complexidade da informação ou do documento solicitado, assegurado prazo razoável para atendimento.

Do saneamento de falhas

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados.

8.7.1. Poderão ser saneados, entre outros:

- I – erros materiais de digitação;
- II – falhas de numeração ou paginação;
- III – ausência de autenticação, quando a autenticidade puder ser verificada;
- IV – documento incompleto cuja informação faltante possa ser confirmada em base oficial;
- V – ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser emitida diretamente pelo pregoeiro;
- VI – divergência de endereço que não comprometa a identificação do licitante;
- VII – ausência de assinatura quando a autoria e a integridade do documento puderem ser confirmadas por outro meio idôneo; e
- VIII – erro no nome empresarial, desde que o CNPJ permita identificar inequivocamente o licitante.

8.7.2. O saneamento não será admitido quando resultar na criação posterior de requisito de habilitação que não era atendido na data exigida.

8.7.3. A decisão de saneamento deverá preservar a igualdade de tratamento, sendo aplicável aos demais licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Da análise dos documentos

8.8. O pregoeiro verificará, em relação a cada documento:

- I – sua correspondência com o CNPJ do licitante;
- II – sua validade;
- III – sua autenticidade;
- IV – sua abrangência;
- V – sua compatibilidade com a exigência do Edital;
- VI – sua aplicabilidade à natureza jurídica do licitante; e
- VII – a existência da condição de habilitação na data exigida.

8.8.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade técnica, contábil ou jurídica.

8.8.2. A manifestação especializada integrará a motivação da decisão.

8.8.3. O pregoeiro permanecerá responsável pela condução e pela decisão processual, sem assumir individualmente a responsabilidade pelo conteúdo técnico, contábil ou jurídico emitido pelo setor competente.

8.8.4. Caso pretenda decidir de forma divergente da manifestação especializada, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos e apresentar fundamentação específica.

Dos documentos eletrônicos e das assinaturas

8.9. Serão aceitos documentos eletrônicos:

- I – assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;
- II – assinados eletronicamente nos níveis admitidos pela legislação;
- III – emitidos por sistema oficial com código, chave, QR Code ou outro mecanismo de verificação;
- IV – cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente no sítio eletrônico do órgão emissor; ou
- V – cuja autoria e integridade possam ser confirmadas por outro meio idôneo admitido em direito.

8.9.1. O pregoeiro poderá solicitar o arquivo eletrônico original ou realizar diligência para confirmar a autenticidade do documento.

8.9.2. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação em cartório quando a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou por outra forma legalmente admitida.

8.9.3. A simples assinatura digitalizada não invalidará automaticamente o documento quando sua autoria puder ser confirmada mediante diligência.

8.9.4. Documentos emitidos por órgão público e passíveis de verificação eletrônica não precisarão ser assinados pelo licitante.

8.9.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração de autenticidade dos documentos apresentados, sob responsabilidade pessoal do declarante, quando houver dúvida fundada.

Da inabilitação

8.10. Será inabilitado o licitante que:

- I – deixar de apresentar documento exigido no Edital, após a aplicação das regras de consulta, diligência e saneamento;
- II – apresentar documento vencido ou inválido que não possa ser atualizado ou saneado;
- III – não comprovar requisito de habilitação na data exigida;
- IV – apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital;
- V – descumprir requisito de habilitação expressamente previsto; ou
- VI – não atender à diligência indispensável à conclusão da análise, sem justificativa aceita pelo pregoeiro.

8.10.1. A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

- I – da exigência não atendida;
- II – do documento analisado;
- III – das diligências e consultas realizadas; e

IV – da razão pela qual a falha não pôde ser saneada.

8.10.2. A apresentação de documento falso não será tratada como simples falha de habilitação.

8.10.3. Identificados indícios de falsidade, o pregoeiro deverá:

I – preservar o documento e os registros eletrônicos;

II – realizar as verificações cabíveis;

III – comunicar a autoridade competente;

IV – promover a inabilitação, quando a falsidade ou invalidade comprometer requisito de habilitação; e

V – encaminhar os elementos para apuração de responsabilidade em processo próprio.

8.10.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências civis e penais cabíveis.

Da convocação do próximo colocado

8.11. Inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.11.1. O licitante subsequente será submetido às etapas de:

I – verificação das condições de participação;

II – negociação;

III – apresentação da proposta ajustada;

IV – julgamento da proposta; e

V – habilitação.

8.11.2. Para cada licitante convocado serão assegurados os mesmos prazos e condições concedidos ao licitante anteriormente analisado.

8.11.3. Os documentos de habilitação serão solicitados somente após a aceitação da proposta do novo licitante.

8.11.4. O procedimento será repetido até a identificação de proposta aceitável e licitante habilitado ou até o esgotamento das propostas classificadas.

8.12. Da habilitação e da declaração do vencedor

8.12. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do respectivo item.

8.12.1. A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.12.2. Os documentos de habilitação do vencedor poderão ser disponibilizados para acesso público no sistema, ressalvados:

I – dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – números de documentos pessoais de representantes, sócios ou procuradores;

III – endereços residenciais;

IV – dados bancários;

V – assinaturas e outros elementos que possam facilitar fraude; e

VI – informações protegidas por sigilo legal.

8.12.3. A declaração do vencedor não impedirá diligência posterior destinada à verificação da autenticidade dos documentos nem afastará a apuração de eventual falsidade ou fraude.

8.12.4. Se, antes da adjudicação ou homologação, for constatada irregularidade insanável na habilitação, a decisão poderá ser revista mediante fundamentação, assegurada a manifestação do licitante interessado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação do procedimento e a formalização do cadastro de reserva, quando houver, o licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, desde que devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

9.1.2. A convocação será encaminhada por meio do sistema eletrônico e para o endereço eletrônico informado pelo licitante, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais e de contato atualizados.

9.1.3. A convocação indicará:

- I – a Ata de Registro de Preços a ser assinada;
- II – o endereço ou acesso à plataforma eletrônica de assinaturas;
- III – os documentos complementares eventualmente necessários;
- IV – a data e o horário de encerramento do prazo; e
- V – as orientações necessárias à conclusão da assinatura.

9.1.4. O licitante deverá acompanhar o endereço eletrônico informado durante o procedimento e verificar, inclusive, as pastas de spam, lixo eletrônico e mensagens bloqueadas.

9.1.5. Antes da assinatura, o CONDERG verificará se o licitante mantém:

- I – as condições de habilitação;
- II – a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – a inexistência de sanção que impeça a assinatura da Ata ou a futura contratação; e
- IV – as demais condições exigidas neste Edital.

9.1.6. A identificação de certidão vencida não acarretará automaticamente a perda do direito à assinatura quando for possível sua atualização ou quando se aplicar o prazo de regularização assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.1.7. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura da Ata no prazo estabelecido acarretará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da instauração de processo para apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.8. Antes de caracterizar a recusa, o CONDERG verificará se:

- I – a convocação foi encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante;
- II – o acesso ao documento foi corretamente disponibilizado;
- III – não ocorreu falha na plataforma eletrônica; e
- IV – o licitante apresentou justificativa dentro do prazo.

9.1.9. A perda do direito ao registro não dependerá da conclusão do processo sancionador, desde que seja previamente oportunizada ao licitante manifestação sobre a ausência ou recusa de assinatura.

Dos documentos complementares para assinatura

9.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado pelo CONDERG:

- I – documento que comprove os poderes do representante responsável pela assinatura;
- II – procuração válida, quando a Ata for assinada por procurador;
- III – documentos atualizados de regularidade, quando aqueles apresentados durante a licitação estiverem vencidos; e
- IV – outros documentos indispensáveis à formalização, desde que previstos neste Edital ou exigidos pela legislação.

9.2.1. Os documentos complementares previstos neste item não poderão ser utilizados para criar requisito de habilitação que não tenha sido exigido na licitação.

Da assinatura eletrônica

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada ou aceita pelo CONDERG, mediante:

- I – certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;
- II – assinatura eletrônica realizada na plataforma indicada pelo CONDERG; ou
- III – outra modalidade de assinatura eletrônica admitida pela legislação que permita a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento.

9.3.1. O licitante será responsável por assegurar que o representante indicado possua poderes para assinar a Ata.

9.3.2. O CONDERG poderá solicitar documentos ou realizar diligências para confirmar:

I – a identidade do signatário;

II – seus poderes de representação;

III – a autenticidade da assinatura; e

IV – a integridade do documento assinado.

9.3.3. A assinatura realizada por pessoa sem poderes de representação poderá ser regularizada mediante ratificação por representante legal, desde que não haja fraude, alteração do conteúdo da Ata ou prejuízo ao procedimento.

9.3.4. A data da assinatura eletrônica será aquela registrada pela plataforma utilizada pelo CONDERG.

9.3.5. A indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica poderá justificar a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do CONDERG.

Da formalização das Atas

9.4. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a quantidade de fornecedores vencedores e a organização administrativa adotada pelo CONDERG.

9.4.1. Cada Ata de Registro de Preços deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do CONDERG como órgão ou entidade gerenciadora;

II – a identificação do fornecedor registrado e de seu representante;

III – a descrição dos itens;

IV – as unidades de fornecimento;

V – as quantidades máximas estimadas;

VI – os preços unitários registrados;

VII – os locais e as condições de entrega;

VIII – o prazo e as condições de vigência;

IX – as condições de alteração ou atualização dos preços;

X – as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços;

XI – os direitos e as obrigações das partes;

XII – as sanções aplicáveis; e

XIII – as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.4.2. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a Ata de Registro de Preços como anexo e indicará:

I – os licitantes que aceitarem registrar os itens pelo preço do vencedor;

II – os licitantes que mantiverem suas propostas originais; e

III – a respectiva ordem de classificação.

9.4.3. A Ata de Registro de Preços vinculará o fornecedor às condições estabelecidas:

I – neste Edital;

II – no Termo de Referência;

III – na proposta vencedora;

IV – no resultado da negociação; e

V – nos demais documentos considerados no julgamento.

9.4.4. Em caso de divergência, prevalecerão:

I – as normas legais e regulamentares;

II – as disposições deste Edital;

III – as disposições do Termo de Referência;

IV – as condições da Ata de Registro de Preços; e

V – a proposta do fornecedor, desde que compatível com os documentos anteriores.

Da vigência

9.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.5.1. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

- I – exista previsão no Edital e na Ata;
- II – haja interesse devidamente motivado do CONDERG;
- III – o fornecedor manifeste concordância;
- IV – seja comprovado que o preço registrado permanece vantajoso;
- V – sejam mantidas as condições de habilitação;
- VI – não exista sanção que impeça a manutenção do registro ou as futuras contratações; e
- VII – a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

9.5.2. A análise da vantajosidade deverá considerar, entre outros elementos:

- I – pesquisa atualizada dos preços praticados no mercado;
- II – histórico de utilização da Ata;
- III – desempenho do fornecedor;
- IV – existência de ocorrências ou penalidades;
- V – condições de fornecimento; e
- VI – conveniência administrativa de realizar nova licitação.

9.5.3. O fornecedor não terá direito subjetivo à prorrogação da vigência da Ata.

Da renovação dos quantitativos na prorrogação

9.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que:

- I – a possibilidade de renovação tenha sido considerada e justificada na fase preparatória;
- II – haja previsão expressa neste Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III – a renovação atenda às necessidades estimadas do CONDERG para o novo período;
- IV – seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados;
- V – o fornecedor concorde expressamente;
- VI – a renovação seja formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência; e
- VII – não seja ultrapassado, no novo período, o quantitativo máximo originalmente registrado para cada item.

9.6.1. Formalizada a renovação, cada item passará a ter, para o período prorrogado, saldo máximo correspondente ao quantitativo originalmente registrado.

9.6.2. A renovação não poderá ser utilizada para ampliar os quantitativos além do limite originalmente licitado para cada período de vigência.

9.6.3. Se não houver renovação dos quantitativos, eventual saldo remanescente poderá ser utilizado durante o período prorrogado, sem recomposição, observado o limite originalmente registrado.

9.6.4. A renovação dos quantitativos não afasta a vedação de acréscimos quantitativos durante o respectivo período de vigência da Ata.

Da divulgação e da eficácia

9.7. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais atos de alteração serão divulgados:

- I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – no sítio eletrônico oficial do CONDERG; e
- III – nos demais meios exigidos pela legislação ou pelo regulamento aplicável.

9.7.1. A divulgação no PNCP será condição para a eficácia da Ata de Registro de Preços e dos atos que alterarem sua vigência ou suas condições.

9.7.2. O preço registrado, a identificação dos fornecedores e as condições da Ata permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência.

9.7.3. A divulgação deverá preservar dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Da ausência de obrigação de contratar

9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDERG a realizar contratações.

9.8.1. O CONDERG poderá realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que a decisão seja devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. As quantidades constantes da Ata são estimativas máximas e não constituem garantia de aquisição integral, faturamento mínimo ou exclusividade em favor do fornecedor.

9.8.3. O fornecedor registrado não terá direito a indenização em razão da ausência de contratações durante a vigência da Ata.

Da formação do cadastro de reserva

9.9. A formação, a organização e a convocação do cadastro de reserva observarão integralmente o capítulo 10 deste Edital.

9.9.1. O cadastro de reserva integrará a Ata de Registro de Preços como anexo.

9.9.2. A apresentação de nova proposta para fins de cadastro de reserva não prejudicará a proposta original do licitante quando ele optar por mantê-la.

9.9.3. A ordem do cadastro de reserva será formada:

I – primeiramente, pelos licitantes que aceitarem igualar o preço do vencedor, observada a ordem de classificação original; e

II – posteriormente, pelos licitantes que mantiverem seus preços originais, observada a ordem de classificação.

9.9.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses previstas neste Edital.

9.9.5. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, à assinatura da Ata ou à indenização.

9.9.6. O cadastro de reserva será divulgado juntamente com a Ata e integrará o instrumento como anexo.

Da recusa do vencedor e da convocação dos remanescentes

9.10. A recusa do vencedor em assinar a Ata e a convocação dos licitantes remanescentes observarão os procedimentos, a ordem, os prazos e as condições estabelecidos no capítulo 10 deste Edital.

9.10.1. O licitante remanescente convocado terá o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, contado da convocação, admitida uma única prorrogação por igual período, nas condições previstas no item 9.1.1.

9.10.2. Antes da assinatura, serão:

I – analisados os documentos de habilitação;

II – verificadas as condições de participação;

III – consultados os cadastros de penalidades; e

IV – confirmada a manutenção do preço registrado.

9.10.3. Se nenhum licitante que tenha aceitado igualar o preço do vencedor estiver apto ou aceitar a assinatura, o CONDERG poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

I – convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação, buscando preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar o item e formalizar a Ata nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

9.10.4. O preço aceito não poderá ser superior ao valor máximo aceitável definido pela Administração, considerada sua eventual atualização regularmente realizada.

9.10.5. A convocação dos remanescentes não afastará a apuração da responsabilidade do licitante que se recusou injustificadamente a assinar a Ata.

Das contratações decorrentes da Ata

9.11. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou outro instrumento admitido pela legislação.

9.11.1. Cada contratação indicará, no mínimo:

I – o número da Ata de Registro de Preços;

II – os itens e as quantidades solicitadas;

III – os preços unitários e totais;

IV – o local de entrega;

V – o prazo de entrega;

VI – a unidade administrativa destinatária;

VII – o CNPJ do CONDERG responsável pelo recebimento e pagamento;

VIII – o número do empenho, quando cabível;

IX – o responsável pelo acompanhamento; e

X – as demais condições necessárias ao fornecimento.

9.11.2. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da solicitação e cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.11.3. A ausência de confirmação não afastará a obrigação de fornecimento quando estiver comprovado o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

9.11.4. O instrumento de contratação deverá ser emitido durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.11.5. A vigência da contratação decorrente da Ata será aquela estabelecida no instrumento correspondente e poderá ultrapassar a vigência da Ata, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada enquanto a Ata estava vigente.

9.11.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

9.11.7. A contratação decorrente da Ata não poderá ultrapassar o saldo disponível do respectivo item.

9.11.8. O fornecedor não poderá recusar autorização de fornecimento regularmente emitida dentro do saldo e da vigência da Ata, salvo motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Da convocação dos licitantes remanescentes

10.1. Após a homologação da licitação e antes da formalização definitiva da Ata de Registro de Preços, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, para manifestação quanto à formação do cadastro de reserva.

10.1.1. A convocação será realizada para cada item e observará a ordem de classificação final da licitação.

10.1.2. Os licitantes convocados deverão informar se:

I – aceitam registrar o item pelo mesmo preço do licitante vencedor;

II – desejam integrar o cadastro de reserva mantendo o preço de sua proposta final; ou

III – não possuem interesse em integrar o cadastro de reserva.

10.1.3. O prazo para manifestação será de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada no sistema eletrônico.

10.1.4. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

10.1.5. A convocação também poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico cadastrado pelo licitante, sem prejuízo da necessidade de registro da manifestação no sistema eletrônico ou por outro meio formal expressamente autorizado pelo pregoeiro.

10.1.6. O licitante deverá acompanhar as comunicações do sistema e do endereço eletrônico informado, inclusive as pastas de spam, lixo eletrônico ou mensagens bloqueadas.

10.1.7. A ausência de manifestação no prazo será considerada falta de interesse em integrar o cadastro de reserva, sem aplicação de penalidade ao licitante.

10.1.8. A ausência de resposta não poderá ser interpretada como aceitação tácita do preço registrado ou como manutenção automática da proposta para fins de cadastro de reserva.

10.1.9. A manifestação apresentada para um item não será automaticamente estendida aos demais, salvo quando o licitante declarar expressamente sua aplicação a todos os itens para os quais estiver classificado.

Da ordem do cadastro de reserva

10.2. O cadastro de reserva será organizado na seguinte ordem:

I – primeiramente, os licitantes que aceitarem registrar o item pelo mesmo preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação final; e

II – posteriormente, os licitantes que optarem por manter o preço de sua proposta final, respeitada a ordem de classificação.

10.2.1. Os licitantes que aceitarem o preço do vencedor terão preferência de convocação em relação àqueles que mantiverem suas propostas originais.

10.2.2. A aceitação do preço do vencedor para formação do cadastro de reserva:

I – não altera o resultado da licitação;

II – não prejudica o direito do licitante vencedor;

III – não implica habilitação imediata do licitante remanescente; e

IV – não gera direito à assinatura da Ata ou à contratação.

10.2.3. O licitante poderá integrar o cadastro de reserva para todos ou somente para alguns dos itens em que tenha participado, conforme sua manifestação e as funcionalidades do sistema.

10.2.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera:

I – direito à contratação;

II – garantia de convocação;

III – expectativa de consumo mínimo;

IV – garantia de faturamento; ou

V – direito a indenização.

10.2.5. O licitante integrante do cadastro de reserva deverá manter seus dados cadastrais e de contato atualizados durante a vigência da Ata.

Da relação dos integrantes

10.3. Encerrado o prazo de manifestação, o pregoeiro elaborará ou extrairá do sistema eletrônico a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva.

10.3.1. A relação deverá indicar, no mínimo:

I – o número do item;

II – a razão social do licitante;

III – o respectivo CNPJ;

IV – sua posição na classificação;

V – o preço que aceitou registrar;

VI – se houve aceitação do preço do vencedor ou manutenção da proposta original; e

VII – a data da manifestação.

10.3.2. A relação dos integrantes será:

I – anexada à Ata de Registro de Preços;

II – juntada aos autos do processo licitatório; e

III – divulgada juntamente com a Ata de Registro de Preços.

10.3.3. Se nenhum licitante manifestar interesse, o pregoeiro certificará nos autos que:

I – os licitantes remanescentes foram regularmente convocados;

II – o prazo foi disponibilizado;

III – não houve manifestação de interesse; e

IV – o cadastro de reserva ficou sem integrantes.

10.3.4. A inexistência de interessados no cadastro de reserva não impedirá a formalização da Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor.

10.3.5. A relação poderá ser atualizada exclusivamente para registrar:

I – cancelamento de fornecedor integrante;

II – alteração de razão social;

III – incorporação, fusão ou outra modificação societária admitida pela legislação;

IV – alteração de dados cadastrais; ou

V – convocação e assinatura da Ata por integrante do cadastro.

10.3.6. Não será permitida a inclusão posterior de licitante que não tenha integrado o cadastro no momento próprio.

Da habilitação dos integrantes

10.4. Os documentos de habilitação dos integrantes do cadastro de reserva não serão analisados no momento de sua formação.

10.4.1. A habilitação será verificada somente quando houver necessidade de convocar integrante do cadastro de reserva em razão:

I – da recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata;

II – do cancelamento do registro do fornecedor;

III – do cancelamento do preço registrado em relação ao fornecedor; ou

IV – de outra hipótese expressamente admitida pela legislação, pelo regulamento aplicável e pela Ata de Registro de Preços.

10.4.2. Antes da assinatura da Ata pelo licitante remanescente, o CONDERG verificará:

I – as condições de participação;

II – os documentos de habilitação;

III – a regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – a inexistência de sanção impeditiva;

V – a validade e a exequibilidade do preço;

VI – a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto; e

VII – a capacidade de atendimento das condições de fornecimento.

10.4.3. Os documentos de habilitação serão solicitados por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

10.4.4. O prazo previsto no item 10.4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício, quando houver quantidade significativa de documentos, complexidade na análise ou instabilidade técnica.

10.4.5. A habilitação observará integralmente as regras de consulta, diligência, saneamento e regularização previstas no capítulo 8 deste Edital.

10.4.6. Se o primeiro integrante convocado não atender às condições de participação ou habilitação, o pregoeiro convocará o próximo integrante, observada a ordem do cadastro de reserva.

Da convocação dos integrantes que aceitaram o preço do vencedor

10.5. Ocorrendo hipótese de convocação, serão chamados inicialmente os integrantes que tenham aceitado registrar o item pelo mesmo preço do vencedor, observada a ordem de classificação.

10.5.1. O licitante convocado deverá confirmar, no prazo indicado pelo pregoeiro, a manutenção das condições registradas e apresentar os documentos necessários ao julgamento e à habilitação.

10.5.2. Confirmada a proposta, aceita a condição registrada e comprovada a habilitação, o licitante será convocado para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços.

10.5.3. O licitante convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar eletronicamente a Ata, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

10.5.4. O prazo previsto no item 10.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

10.5.5. A recusa injustificada em assinar a Ata poderá ensejar a apuração de responsabilidade quando o licitante:

I – tiver aceitado expressamente registrar o item pelo preço do vencedor;

II – tiver confirmado a manutenção das condições após a convocação;

III – tiver sido declarado habilitado; e

IV – não apresentar motivo superveniente devidamente comprovado.

10.5.6. A aplicação de eventual sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da convocação dos licitantes que mantiveram suas propostas originais

10.6. Se nenhum integrante habilitado que tenha aceitado o preço do vencedor assinar a Ata, o CONDERG poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

10.6.1. A convocação terá por finalidade negociar condições mais vantajosas para o CONDERG, ainda que o preço originalmente mantido seja superior ao preço do licitante vencedor.

10.6.2. A negociação:

I – será realizada por meio do sistema eletrônico;

II – observará a ordem de classificação;

III – buscará a redução do preço originalmente mantido;

IV – será registrada nos autos; e

V – respeitará o valor máximo aceitável e sua eventual atualização.

10.6.3. Frustrada a negociação de melhor preço, o CONDERG poderá adjudicar o item e formalizar a Ata nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, desde que:

I – seja observada a ordem de classificação;

II – o preço não ultrapasse o valor máximo aceitável, considerada sua eventual atualização;

III – a proposta seja considerada exequível;

IV – o objeto ofertado atenda às especificações; e

V – o licitante seja declarado habilitado.

10.6.4. Aceita a proposta e comprovada a habilitação, o licitante será convocado para assinar eletronicamente a Ata no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período nas condições previstas no item 10.5.4.

Dos efeitos da convocação

10.7. A convocação de integrante do cadastro de reserva não afasta a apuração da responsabilidade do fornecedor que:

I – recusou injustificadamente a assinatura da Ata;

II – deu causa ao cancelamento de seu registro; ou

III – descumpriu obrigação estabelecida na Ata ou em contratação dela decorrente.

10.7.1. A convocação de integrante do cadastro de reserva não implica cessão ou transferência automática de contratação anteriormente formalizada com outro fornecedor.

10.7.2. As autorizações de fornecimento, notas de empenho ou contratos anteriormente emitidos permanecerão submetidos às condições e responsabilidades originalmente estabelecidas, salvo hipótese legal de extinção ou substituição.

10.7.3. O integrante convocado assumirá somente as obrigações decorrentes da Ata e das contratações formalizadas após sua regular convocação e assinatura.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Das infrações administrativas

11.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado será responsabilizado administrativamente quando, por ação ou omissão culposa ou dolosa, conforme o caso, praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento regularmente solicitado pelo pregoeiro no prazo concedido;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG;

VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.2. A caracterização da infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, da conduta praticada, de sua gravidade e do elemento subjetivo exigível.

11.1.3. O simples inadimplemento, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante não implicará aplicação automática de sanção.

Das condutas relacionadas à não manutenção da proposta

11.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.1. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo automaticamente da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da reprovação de amostra.

11.2.2. Antes da instauração do processo sancionador, deverão ser analisados:

I – a natureza da desconformidade;

II – a existência de erro material;

III – a possibilidade de saneamento;

IV – a ocorrência de fato superveniente;

V – a justificativa apresentada;

VI – a existência de culpa ou dolo;

VII – a efetiva repercussão da conduta; e

VIII – a existência de prejuízo ao procedimento.

Das condutas fraudulentas ou inidôneas

11.3. Poderão caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, entre outras condutas:

- I – agir em conluio com outro licitante;
- II – combinar preços ou condições com a finalidade de restringir a competição;
- III – utilizar documento material ou ideologicamente falso;
- IV – induzir deliberadamente o pregoeiro ou a equipe técnica a erro;
- V – utilizar pessoa jurídica interposta para burlar sanção, impedimento ou condição de participação;
- VI – apresentar amostra adulterada, falsificada ou deliberadamente diferente do produto efetivamente ofertado;
- VII – apresentar produto sabidamente impróprio ou desconforme com a finalidade de enganar a avaliação;
- VIII – prestar informação falsa sobre o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- IX – ocultar vínculo societário ou condição impeditiva relevante;
- X – manipular, alterar ou suprimir documento eletrônico; ou
- XI – praticar qualquer conduta destinada a frustrar a competitividade ou o resultado legítimo da licitação.

11.3.1. A configuração das condutas previstas neste item dependerá da demonstração dos elementos objetivos e subjetivos da infração e não poderá ser presumida exclusivamente em razão da desclassificação, inabilitação ou reprovação da amostra.

Das sanções aplicáveis

11.4. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

11.4.2. A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou cumulativamente com outra sanção.

11.4.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.4. O impedimento produzirá os efeitos definidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão sancionadora estabelecer expressamente seu prazo e alcance.

11.4.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1.1 e, excepcionalmente, às infrações previstas nos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

11.4.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.4.7. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência definida na legislação e nas normas internas do CONDERG.

11.4.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver fundamento legal e compatibilidade entre elas.

11.5. Da dosimetria

11.5. Na escolha e na definição da intensidade da sanção serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – o grau de culpa ou a presença de dolo;

- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – os danos causados ao CONDERG, aos usuários ou ao serviço público;
- VI – a vantagem obtida ou pretendida;
- VII – os antecedentes do infrator;
- VIII – a reincidência;
- IX – a colaboração do infrator para esclarecimento dos fatos;
- X – a adoção de medidas destinadas a reparar ou reduzir os danos; e
- XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5.1. Serão consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I – a inexistência de sanções anteriores;
- II – o reconhecimento espontâneo da falha;
- III – a comunicação imediata do fato;
- IV – a reparação voluntária do dano;
- V – a colaboração com a apuração;
- VI – a adoção de providências para impedir a repetição da conduta; e
- VII – a ocorrência de falha de pequena repercussão.

11.5.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – a reincidência;
- II – a atuação em conluio;
- III – a falsificação ou adulteração de documento;
- IV – a obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- V – o prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- VI – o risco à saúde ou à segurança das pessoas;
- VII – a ocultação deliberada de informações;
- VIII – a recusa injustificada em reparar o dano; e
- IX – a prática da infração durante situação emergencial ou de risco de desabastecimento.

Das multas

11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e os limites estabelecidos neste Edital.

11.6.1. Da multa moratória

11.6.1. O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto sujeitará o fornecedor ou contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, do pedido, da Autorização de Fornecimento ou da obrigação executada em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

11.6.1.1. A aplicação da multa moratória não impedirá o CONDERG de exigir o cumprimento da obrigação, extinguir a contratação ou aplicar as demais sanções cabíveis, conforme o caso.

11.6.1.2. Quando o atraso caracterizar inexecução total ou definitiva da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando incidirem sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

11.6.2. Da multa compensatória

11.6.2. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a natureza e a gravidade da infração, e terá como base de cálculo:

- I – o valor estimado do item, lote ou conjunto de itens afetados, quando a infração ocorrer durante a licitação;

II – o valor total estimado dos itens adjudicados ao licitante, quando houver recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

III – o valor registrado do item ou dos itens afetados, quando a infração ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e ainda não houver sido emitida Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – o valor da Autorização de Fornecimento, nota de empenho, pedido, parcela ou obrigação inadimplida, quando a infração estiver limitada a determinada contratação ou parte do objeto; ou

V – o valor total do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de recusa injustificada em formalizar a contratação, inexecução total ou infração que comprometa integralmente o objeto contratado.

11.6.2.1. Quando a infração atingir integralmente os itens registrados em nome do fornecedor, a multa poderá ser calculada sobre o valor total estimado de sua Ata de Registro de Preços, desde que a decisão demonstre a extensão da conduta e observe a proporcionalidade.

11.6.2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato não será utilizado automaticamente como base de cálculo quando a infração atingir apenas determinado item, pedido, parcela ou Autorização de Fornecimento.

11.6.3. Dos percentuais

11.6.3. Serão aplicados os seguintes percentuais, observada a base de cálculo estabelecida no item 11.6.2:

I – 2% (dois por cento) pela não entrega da documentação exigida para o certame;

II – 5% (cinco por cento) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial que não cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou pela inexecução parcial que cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI – 20% (vinte por cento) pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, prática de ato fraudulento na execução da contratação, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e

VII – 30% (trinta por cento) pela prática de ato fraudulento de extrema gravidade ou de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando as circunstâncias do caso justificarem a aplicação do percentual máximo.

11.6.3.1. Os percentuais previstos neste item poderão ser reduzidos ou elevados dentro dos limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), considerando-se:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados ao CONDERG, ao serviço público ou aos usuários; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.3.2. A decisão administrativa deverá indicar o percentual e a base de cálculo utilizados, demonstrando sua relação com a conduta praticada, a extensão do inadimplemento e os danos causados.

11.6.4. Do recolhimento e da cobrança

11.6.4. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, por meio indicado pelo CONDERG.

11.6.4.1. O valor da multa e das indenizações devidas poderá ser:

I – descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao sancionado;

II – descontado da garantia contratual, quando houver; ou

III – cobrado administrativa ou judicialmente.

11.6.4.2. A aplicação da multa não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONDERG nem, quando ainda possível e de interesse da Administração, o cumprimento da obrigação assumida.

Da recusa em formalizar a contratação

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá resultar:

I – na perda do direito à contratação;

II – na convocação dos licitantes remanescentes;

III – na execução ou perda da garantia de proposta, quando exigida; e

IV – na aplicação das sanções cabíveis após o devido processo administrativo.

11.7.1. Não haverá aplicação automática de sanção quando a recusa decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG.

11.7.2. Antes da instauração do processo sancionador, o interessado será chamado a apresentar justificativa sobre a ausência ou recusa de assinatura.

Do processo administrativo sancionador

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

11.8.1. Para aplicação de advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONDERG, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço na entidade.

11.8.3. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I – apresentar defesa escrita; e

II – especificar as provas que pretende produzir.

11.8.4. Se forem produzidas novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.5. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

11.8.6. A decisão de aplicação de sanção deverá indicar:

I – os fatos apurados;

II – as provas consideradas;

III – o enquadramento legal;

IV – a análise da defesa;

V – a sanção aplicada e sua dosimetria;

VI – o prazo e o alcance dos efeitos;

VII – as condições para eventual reabilitação; e

VIII – a autoridade competente para análise de eventual recurso.

Dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção

11.9. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação aplicável.

11.9.1. A apuração conjunta não afastará as garantias processuais nem as competências específicas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.10. Dos recursos contra as sanções

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10.2. Se não houver reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.10.4. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Do registro e da publicidade

11.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

IV – no cadastro interno do CONDERG.

11.11.1. O registro observará a natureza, o prazo e o alcance da penalidade aplicada.

11.11.2. O CONDERG deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade nos cadastros pertinentes, no prazo legal.

11.11.3. Encerrado o prazo da sanção ou deferida a reabilitação, deverão ser realizadas as atualizações cabíveis nos cadastros oficiais.

Da reparação dos danos

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital:

I – não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONDERG;

II – não afasta as responsabilidades civil e penal;

III – não impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário;

IV – não prejudica a aplicação de outras consequências previstas em lei; e

V – não impede a extinção da contratação ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis.

Da reabilitação

11.13. O sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.1. A reabilitação dependerá cumulativamente:

I – da reparação integral do dano causado;

II – do pagamento da multa aplicada;

III – do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV – do cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e

V – de análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.13.2. Nas infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa e à prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação também dependerá da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo sancionado.

11.13.3. O deferimento da reabilitação produzirá efeitos a partir da decisão administrativa, sem afastar as responsabilidades já constituídas.

Da prescrição

11.14. A pretensão de aplicação das sanções previstas neste capítulo prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONDERG.

11.14.1. A prescrição será interrompida:

I – pela instauração do processo de responsabilização;

II – pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; e

III – por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14.2. A prescrição ficará suspensa durante a vigência de acordo de leniência ou de decisão judicial que impeça o andamento do processo administrativo.

11.14.3. O processo sancionador deverá ser conduzido com observância da duração razoável e da segurança jurídica.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da impugnação ao Edital e dos pedidos de esclarecimento

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a manifestação até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

12.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado:

I – pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas, quando disponível; ou

II – pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

12.1.2. A manifestação deverá identificar a licitação e apresentar, de forma clara, a dúvida ou a irregularidade apontada, acompanhada dos documentos necessários à sua compreensão, quando houver.

12.1.3. Para fins de verificação da tempestividade, serão considerados a data e o horário registrados pelo Portal de Compras Públicas ou pelo servidor de recebimento do correio eletrônico institucional do CONDERG.

12.2. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

12.2.1. Quando a manifestação envolver matéria técnica, será solicitado pronunciamento da unidade requisitante ou da equipe técnica responsável.

12.2.2. Quando a manifestação envolver questão jurídica relevante, interpretação da legislação ou possível alteração das regras do Edital, será solicitada manifestação do Setor Jurídico.

12.2.3. As respostas serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e vincularão o CONDERG e os participantes da licitação.

12.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e dependerá de decisão motivada do pregoeiro ou da autoridade competente, quando necessária à análise adequada da manifestação ou à preservação da legalidade e do interesse público.

12.3.2. A suspensão e a posterior retomada do procedimento serão divulgadas nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação da licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital.

12.4.1. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado pela mesma forma de sua divulgação inicial, com definição de nova data para a realização do certame e observância dos mesmos prazos inicialmente estabelecidos.

12.4.2. Se a alteração não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida na data inicialmente estabelecida, mediante decisão expressamente motivada.

12.4.3. As retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, inclusive no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do CONDERG e nos demais meios de publicação legalmente exigidos.

12.4.4. As disposições deste item também serão observadas quando a alteração do Edital decorrer de pedido de esclarecimento ou de iniciativa do próprio CONDERG, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo poderão não ser conhecidos formalmente, mediante decisão motivada.

12.5.1. A intempestividade não impedirá o CONDERG de examinar, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade relevante e adotar as providências necessárias à correção do procedimento.

Da intenção de recorrer

12.6. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a etapa correspondente, será concedido aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, sob pena de preclusão.

12.6.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no item ou lote correspondente e indicar, de maneira objetiva e sucinta, o ato ou a decisão que o licitante pretende impugnar.

12.6.2. A manifestação da intenção não exigirá a apresentação imediata e completa das razões recursais, as quais serão apresentadas no prazo previsto neste Edital.

12.6.3. A ausência de exposição completa das razões recursais no momento da intenção não impedirá o conhecimento do recurso, desde que a intenção tenha sido manifestada tempestivamente e permita identificar minimamente o ato ou a decisão questionada.

12.6.4. O pregoeiro não poderá rejeitar a intenção de recurso mediante análise antecipada e aprofundada do mérito das razões que ainda serão apresentadas.

12.6.5. A intenção poderá ser rejeitada quando for manifestamente intempestiva, apresentada por pessoa sem legitimidade, não identificar minimamente o ato ou a decisão recorrida ou apresentar conteúdo completamente estranho ao procedimento, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

Das razões e das contrarrazões

12.7. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões em campo próprio do Portal de Compras Públicas, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

12.7.1. O recurso contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação ou inabilitação será apreciado em fase única.

12.7.2. Quando o recurso estiver relacionado a determinado item ou lote, suas razões deverão identificá-lo expressamente.

12.7.3. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.7.4. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os documentos cujo acesso seja legalmente restrito.

12.7.5. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida, hipótese em que deverão ser observadas as orientações divulgadas pelo pregoeiro.

12.7.6. A indisponibilidade técnica e o meio alternativo autorizado para apresentação dos documentos deverão ser registrados nos autos do processo.

Do recurso contra a anulação ou a revogação

12.8. Da decisão de anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão.

12.8.1. O recurso contra a anulação ou a revogação não dependerá da manifestação imediata da intenção de recorrer em sessão pública.

12.8.2. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.8.3. A decisão de anulação ou revogação deverá ser motivada e precedida da oportunidade de manifestação dos interessados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir providência imediata, sem prejuízo do contraditório subsequente.

Da análise e da decisão dos recursos

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

12.9.1. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.9.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado das razões do recorrente, das contrarrazões eventualmente apresentadas e da motivação da manutenção da decisão recorrida.

12.9.3. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.4. A decisão será motivada, divulgada no Portal de Compras Públicas e juntada aos autos do processo administrativo.

12.9.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.9.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade, sem prejuízo do exame de ofício de eventual ilegalidade pela Administração.

12.10. Encerrada a fase recursal e realizados os atos eventualmente determinados na decisão, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da ata e da publicidade da sessão

13.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados pelo sistema eletrônico.

13.1.1. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no Portal de Compras Públicas após o encerramento do procedimento ou das respectivas etapas, conforme as funcionalidades do sistema.

13.1.2. A ata, os relatórios, as decisões e os demais documentos públicos do certame serão:

I – juntados ao processo administrativo;

II – disponibilizados no Portal de Compras Públicas, quando cabível;

13.1.3. Os atos e documentos deverão identificar, quando aplicável:

I – a data e o horário de sua realização;

II – o responsável pelo ato;

III – os licitantes envolvidos;

IV – a decisão adotada; e

V – sua respectiva fundamentação.

13.1.4. A publicidade dos documentos observará as restrições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal e às informações cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a competitividade do procedimento.

Da impossibilidade de realização da sessão

13.2. Se não houver expediente no CONDERG ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, o pregoeiro comunicará sua suspensão ou seu reagendamento por meio do Portal de Compras Públicas.

13.2.1. A sessão não será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte sem comunicação expressa do pregoeiro.

13.2.2. O aviso de reagendamento indicará a nova data e o novo horário da sessão e será divulgado no Portal de Compras Públicas;

13.2.3. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens e os avisos divulgados nos meios oficiais.

13.2.4. Se a alteração da data decorrer de modificação do Edital que possa afetar a formulação das propostas, será reaberto integralmente o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. Se o reagendamento não decorrer de alteração do Edital e não comprometer a formulação das propostas, o pregoeiro fixará nova data e horário, assegurando prazo razoável para ciência dos interessados.

13.2.6. O motivo da suspensão ou do reagendamento será registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo.

Do horário oficial

13.3. Todas as referências de horário constantes do Edital, do aviso de licitação, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

Da ausência de direito à contratação

13.4. A adjudicação e a homologação da licitação não conferem ao licitante direito subjetivo à contratação ou à aquisição integral das quantidades estimadas.

13.4.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o CONDERG a contratar, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. As contratações serão realizadas conforme:

I – as necessidades do CONDERG;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – o saldo disponível do item;

IV – a vigência da Ata de Registro de Preços; e

V – as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

13.4.3. As quantidades registradas não constituem garantia de consumo mínimo, faturamento ou aquisição integral.

13.4.4. A ausência de contratação durante a vigência da Ata não gerará direito a indenização em favor do fornecedor.

Da interpretação do Edital

13.5. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer:

I – a isonomia;

II – a legalidade;

III – a impessoalidade;

IV – o interesse público;

V – a segurança da contratação;

VI – a qualidade do objeto;

VII – a vinculação ao instrumento convocatório; e

VIII – o cumprimento das condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

13.5.1. A interpretação destinada à ampliação da disputa não poderá:

I – afastar exigência essencial;

II – modificar o objeto;

III – permitir o descumprimento de condição material;

IV – alterar os critérios de julgamento; ou

V – conceder tratamento privilegiado a qualquer licitante.

13.5.2. As decisões interpretativas serão motivadas e aplicadas uniformemente a todos os licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Dos custos de participação

13.6. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados:

I – à preparação e à apresentação das propostas;

II – à obtenção dos documentos;

III – à participação na sessão;

IV – ao uso de equipamentos e conexão com a internet;

V – à apresentação e retirada de amostras, quando exigidas; e

VI – às demais providências necessárias à participação na licitação.

13.6.1. O CONDERG não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.6.2. A suspensão, revogação ou anulação da licitação não gerará, por si só, direito à indenização pelos custos de participação, sem prejuízo das situações expressamente reconhecidas pela legislação.

Da contagem dos prazos

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos:

I – será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

II – os prazos expressamente indicados em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no CONDERG;

III – os prazos indicados em dias corridos serão contados de forma contínua; e

IV – os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente administrativo no CONDERG.

13.7.1. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente ou em dia em que o expediente for encerrado antes do horário habitual, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

13.7.2. Os prazos registrados automaticamente pelo sistema eletrônico observarão as datas e os horários indicados na própria plataforma, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida.

13.7.3. Para os atos praticados no sistema eletrônico, será considerado o horário oficial de Brasília.

13.7.4. Quando a convocação indicar expressamente data e horário para cumprimento do ato, prevalecerão a data e o horário registrados no sistema eletrônico, desde que respeitado o prazo mínimo previsto no Edital.

13.7.5. A indisponibilidade do equipamento ou da conexão particular do licitante não suspenderá os prazos, salvo quando ficar demonstrado que o problema decorreu do sistema eletrônico utilizado pelo CONDERG.

Do formalismo moderado e do saneamento

13.8. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não acarretará o afastamento automático do licitante quando for possível aproveitar ou sanear o ato sem prejuízo:

I – à isonomia;

II – à competitividade;

III – à segurança da contratação;

IV – à validade jurídica do documento; e

V – ao interesse público.

13.8.1. O saneamento não poderá resultar:

I – na constituição posterior de condição inexistente na data exigida;

II – na alteração substancial da proposta;

III – na majoração do preço;

IV – na modificação do objeto ofertado;

V – na substituição da pessoa jurídica participante; ou

VI – no favorecimento indevido do licitante.

13.8.2. A decisão de sanear ou não a falha será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

13.8.3. O mesmo critério de saneamento será aplicado aos licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

13.8.4. O formalismo moderado não afastará a necessidade de cumprimento das exigências materiais e essenciais do Edital.

Da interpretação conjunta dos documentos

13.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica.

13.9.1. Para fins de compreensão das respectivas funções:

I – o Edital disciplinará as regras do procedimento licitatório;

II – o Termo de Referência disciplinará as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, os prazos e as condições de fornecimento;

III – a minuta da Ata de Registro de Preços disciplinará o gerenciamento dos preços registrados e as obrigações do fornecedor;

IV – o instrumento de contratação disciplinará as obrigações específicas de cada fornecimento; e

V – a proposta vencedora vinculará o licitante quanto às características, condições e preços ofertados, desde que compatível com o Edital e seus anexos.

13.9.2. Em caso de divergência, contradição ou omissão entre o Edital e seus anexos, o interessado poderá solicitar esclarecimento na forma do capítulo 12.

13.9.3. A ausência de pedido de esclarecimento não convalidará irregularidade ou contradição nem afastará o dever do CONDERG de corrigir os documentos.

13.9.4. Identificada divergência pelo CONDERG, o pregoeiro ou a autoridade competente deverá:

I – esclarecer a interpretação aplicável; ou

II – promover a correção necessária.

13.9.5. Será reaberto o prazo da licitação quando a correção afetar a formulação das propostas ou a decisão dos interessados de participar.

13.9.6. As retificações formalmente divulgadas prevalecerão sobre a redação anterior quanto aos pontos expressamente alterados.

13.9.7. Os esclarecimentos prevalecerão para fins de interpretação, mas não poderão modificar substancialmente o Edital sem a correspondente retificação formal.

Da disponibilização do Edital e dos documentos

13.10. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas.

13.10.1. Sem prejuízo da divulgação integral prevista no item anterior, será publicado extrato do Edital:

I – no Diário Oficial do ente de maior nível entre os integrantes do CONDERG, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – em jornal diário de grande circulação.

13.10.2. O Edital e seus anexos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CONDERG, disponível em www.conderg.org.br.

13.10.3. Após a homologação, serão divulgados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, observadas as restrições legalmente aplicáveis.

13.10.4. Serão divulgados nos meios oficiais, conforme aplicável:

I – avisos, suspensões e retificações;

II – respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento;

III – decisões de interesse geral;

IV – atas da sessão;

V – recursos, contrarrazões e respectivas decisões;

VI – termos de adjudicação e homologação;

VII – Atas de Registro de Preços;

VIII – termos aditivos e demais alterações; e

IX – outros documentos cuja publicidade seja exigida pela legislação.

13.10.5. A equipe responsável deverá juntar aos autos os comprovantes de todas as publicações realizadas.

Dos anexos

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Relação dos documentos de habilitação;

II – Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação;

III – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

IV – Anexo III – Termo de Referência;

V – Anexo IV – Formação e Registro do Cadastro de Reserva.

13.11.1. Quando houver outros documentos específicos necessários à licitação, eles deverão ser incluídos na relação de anexos, com denominação e numeração próprias.

13.11.2. A equipe responsável deverá verificar, antes da publicação:

I – se todos os anexos mencionados no Edital foram efetivamente incluídos;

II – se a numeração está em ordem;

III – se as referências internas estão corretas;

IV – se não existem anexos duplicados;

V – se os documentos correspondem ao processo em publicação; e

VI – se foram retiradas as orientações internas e os campos não preenchidos.

13.11.3. Não deverá permanecer no Edital referência a anexo inexistente, desatualizado ou pertencente a outro processo.

Das comunicações

13.12. As comunicações oficiais da licitação ocorrerão prioritariamente pelo Portal de Compras Públicas.

13.12.1. O envio complementar de mensagem por e-mail não substituirá a publicação ou o registro no sistema eletrônico quando estes forem legalmente exigidos.

13.12.2. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar o sistema durante todas as fases do procedimento.

13.12.3. A ausência de leitura das mensagens regularmente divulgadas não afastará os efeitos das convocações realizadas pelo sistema.

13.12.4. Se a comunicação envolver prazo para prática de ato, deverão ser indicados a data e o horário exatos de seu encerramento.

Da proteção de dados pessoais

13.13. Os dados pessoais constantes do processo serão tratados pelo CONDERG para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.13.1. Os documentos poderão ser divulgados nos meios oficiais, ressalvados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à publicidade, à transparência e ao controle do procedimento.

13.13.2. O licitante deverá evitar a inclusão de dados pessoais excessivos ou sem relação com a licitação.

13.13.3. Poderão ser ocultados ou restringidos, quando sua divulgação for desnecessária:

I – números de documentos pessoais;

II – endereços residenciais;

III – dados bancários;

IV – assinaturas;

V – telefones pessoais;

VI – informações de dependentes; e

VII – outros dados que possam facilitar fraude ou uso indevido.

13.13.4. A proteção de dados pessoais não será utilizada para restringir indevidamente o acesso aos documentos essenciais à fiscalização e ao controle da licitação.

Dos casos omissos

13.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – na regulamentação aplicável ao CONDERG;

IV – nas regras operacionais do Portal de Compras Públicas, quando compatíveis com o Edital e a legislação;

V – nos princípios gerais das contratações públicas; e

VI – nas demais normas pertinentes ao objeto.

13.14.1. As regras operacionais do sistema eletrônico não prevalecerão sobre a legislação, o regulamento ou as disposições do Edital.

13.14.2. Quando a questão envolver matéria jurídica relevante, o processo será encaminhado ao setor jurídico do CONDERG para análise.

13.14.3. Quando envolver matéria técnica, será solicitada manifestação da unidade requisitante ou da equipe técnica competente.

13.14.4. A solução adotada será motivada e registrada nos autos do processo.

Divinolândia/SP, 08 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

Superintendente do CONDERG

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos neste Anexo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

1.2. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

IV – sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos administradores em exercício;

V – cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata da assembleia que o aprovou, registro no órgão competente e demais documentos necessários à comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VI – empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além da inscrição no CNPJ.

1.3. Quando os administradores em exercício não estiverem identificados no ato constitutivo ou em sua última alteração consolidada, deverão ser apresentados os respectivos documentos de eleição, nomeação ou designação.

1.4. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva versão consolidada em vigor.

1.5. O objeto social do licitante deverá ser compatível com a atividade necessária à execução do objeto, sem exigência de identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e o objeto da licitação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. O licitante deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente aplicável, relativo à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

IV – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

V – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2.2. Quando a Fazenda Estadual ou Municipal emitir certidões separadas por matéria, será exigida somente a certidão pertinente à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação.

2.3. Se o licitante estiver legalmente dispensado de inscrição em determinado cadastro ou da apresentação de documento fiscal, deverá comprovar a dispensa por certidão, declaração do órgão competente, consulta oficial, ato normativo ou declaração fundamentada acompanhada da indicação da respectiva base legal.

2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

2.4.1. Quando o licitante fizer jus ao tratamento favorecido, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista poderá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

2.5. O pregoeiro poderá obter ou confirmar diretamente os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes para a decisão.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica

3.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de fraldas descartáveis, produtos de higiene, materiais médico-hospitalares ou produtos correlatos compatíveis com a natureza do objeto licitado.

3.1.1. Não será exigida identidade literal entre os produtos indicados no atestado e os itens licitados, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível com a natureza do fornecimento.

3.1.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

I – a pessoa jurídica emitente;

II – o licitante;

III – os produtos ou materiais fornecidos;

IV – o responsável pelas informações; e

V – a execução satisfatória do fornecimento.

3.1.3. O atestado poderá ser apresentado em documento físico ou eletrônico, não sendo obrigatória sua emissão em papel timbrado nem o reconhecimento de firma, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade e o conteúdo das informações.

3.1.4. Não será exigida experiência anterior específica com hospitais, órgãos públicos ou com o CONDERG.

3.1.5. Não será exigido quantitativo mínimo, período específico de experiência, local determinado de execução, marca, fabricante, tamanho ou modelo rigorosamente idênticos aos dos produtos licitados.

3.1.6. Será admitida a apresentação e a soma de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica.

3.1.7. O CONDERG poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado, inclusive mediante:

I – contato com o emitente;

II – consulta a processos ou bases oficiais;

III – solicitação de confirmação escrita; ou

IV – solicitação de contrato, nota fiscal, autorização de fornecimento, comprovante de entrega ou outro documento relacionado ao fornecimento indicado no atestado.

3.1.8. Os documentos complementares previstos no item anterior somente serão solicitados quando necessários para esclarecer ou confirmar informações constantes do atestado, vedada a criação de novo requisito de habilitação não previsto no Edital.

3.2. Regularidade sanitária do licitante

3.2. O licitante deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, mediante apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente exigíveis para a atividade efetivamente exercida:

I – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, compatível com a atividade de fabricar, importar, armazenar ou distribuir produtos para saúde, conforme a atividade desempenhada pelo licitante.

3.2.1. Os documentos deverão estar emitidos em nome do estabelecimento responsável pelo fornecimento e abranger a atividade relacionada ao objeto licitado.

3.2.2. Quando o documento não apresentar prazo expresso de validade, sua vigência será verificada de acordo com a legislação aplicável e mediante consulta à base oficial do órgão competente.

3.2.3. Será aceita a comprovação da regularidade da AFE por meio da publicação no Diário Oficial da União, da decisão ou ato expedido pela Anvisa ou de consulta ao sistema oficial da Agência.

3.2.4. Caso o licitante seja legalmente dispensado de algum dos documentos, deverá apresentar:

I – certidão ou declaração expedida pelo órgão competente;

II – resultado de consulta realizada em base oficial;

III – ato normativo que estabeleça a dispensa; ou

IV – declaração fundamentada, acompanhada da indicação da respectiva base legal, sujeita à confirmação pelo CONDERG.

3.2.5. Não será exigida do licitante autorização correspondente a atividade que não exerça diretamente, sem prejuízo da obrigatoriedade de regularidade sanitária do fabricante, do importador, do produto e dos demais agentes responsáveis, conforme a legislação aplicável.

3.2.6. Quando o licitante utilizar estabelecimento terceiro para armazenamento, distribuição ou transporte dos produtos, o CONDERG poderá exigir, quando legalmente aplicável e necessário, a comprovação da regularidade sanitária do respectivo estabelecimento.

3.2.7. O CONDERG poderá realizar diligência para verificar a validade, a autenticidade, a abrangência e a aplicabilidade dos documentos, vedada a utilização da diligência para permitir a constituição posterior de condição que não existia na data exigida.

3.3. Documentação técnica dos produtos

3.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para cada item, catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, instrução de uso, imagem da embalagem ou outro documento oficial emitido pelo fabricante que permita verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

3.3.1. A documentação técnica será utilizada para a análise de conformidade da proposta e não substituirá os documentos de habilitação do licitante.

3.3.2. Os documentos deverão permitir a verificação, conforme as características do respectivo item, de:

I – nome comercial e denominação técnica do produto;

II – marca e fabricante;

III – materiais e composição do produto;

IV – característica absorvível ou não absorvível;

V – estrutura monofilamentar ou multifilamentar;

VI – tamanho e faixa de peso/cintura, conforme o item;

VII – características de absorção, barreiras antivazamento e sistema de fixação;

VIII – apresentação, quantidade por embalagem e demais características constantes do descritivo;

IX – integridade, rotulagem, lote e prazo de validade, quando aplicável;

X – apresentação e quantidade por embalagem;

XI – prazo de validade;

XII – número de regularização do produto perante a Anvisa, quando exigível; e

XIII – compatibilidade com todas as especificações mínimas do respectivo item.

3.3.3. O produto ofertado deverá possuir registro, notificação ou cadastro vigente perante a Anvisa, conforme o enquadramento sanitário aplicável, devendo o licitante informar o respectivo número na proposta ou na documentação técnica.

3.3.4. A regularidade do produto poderá ser comprovada por:

I – cópia do registro, notificação ou cadastro;

II – publicação do ato no Diário Oficial da União;

III – consulta ao sistema oficial da Anvisa; ou

IV – outro documento oficial idôneo que permita confirmar a regularização.

3.3.5. O registro, a notificação ou o cadastro deverá corresponder ao produto, à marca, ao fabricante e à apresentação ofertados, sem prejuízo da verificação das demais especificações técnicas.

3.3.6. Caso o produto seja legalmente dispensado de regularização perante a Anvisa, o licitante deverá apresentar documento ou fundamentação normativa que comprove a dispensa, sujeita à confirmação pelo CONDERG.

3.3.7. A ausência de documento técnico poderá ser objeto de diligência quando ele se destinar exclusivamente a esclarecer ou comprovar característica preexistente do produto ofertado, desde que a diligência não permita a substituição do produto, da marca, do fabricante ou da proposta inicialmente apresentada.

3.3.8. Será desclassificada a proposta quando:

I – a documentação técnica demonstrar que o produto não atende às especificações mínimas do respectivo item;

II – não for possível confirmar a regularização sanitária do produto, quando legalmente exigível;

III – houver divergência entre o produto ofertado e o produto indicado na documentação técnica; ou

IV – mesmo após diligência, permanecer inviável a comprovação da conformidade do produto.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.1. Quando houver mais de um distribuidor competente para a matéria, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias à comprovação da situação do licitante.

4.1.2. Caso qualquer das certidões não indique prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática do licitante.

4.1.4. Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, o licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.5. Na hipótese de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação extrajudicial homologado judicialmente, quando submetido à homologação, ou outro documento judicial ou juridicamente idôneo que demonstre a vigência do plano e a aptidão econômico-financeira da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.1.6. A documentação apresentada será analisada de forma concreta e fundamentada, considerando-se as características, o valor e os riscos da contratação, vedada a inabilitação fundada exclusivamente na existência de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.7. Quando a natureza jurídica do licitante não estiver sujeita ao regime de falência, será admitida a apresentação de documento equivalente ou de comprovação fundamentada da inaplicabilidade da exigência.

4.2. Além dos documentos previstos no item 4.1, poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tais exigências forem necessárias à comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações da contratação e estiverem devidamente justificadas, observados os requisitos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Quando não houver necessidade devidamente justificada de comprovação econômico-financeira adicional, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos no item 4.1 deste Anexo.

5. DECLARAÇÕES

5.1. As declarações exigidas para participação e habilitação serão prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível.

5.2. Quando a plataforma não disponibilizar campo próprio ou suficiente, o licitante convocado deverá apresentar o Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação.

5.3. Não será exigida declaração em arquivo separado quando a mesma informação já tiver sido prestada pelo licitante em campo próprio do sistema.

5.4. As declarações poderão ser assinadas por:

I – certificado digital ICP-Brasil;

II – assinatura eletrônica verificável;

III – funcionalidade disponibilizada pelo sistema eletrônico; ou

IV – assinatura manuscrita digitalizada, admitida diligência em caso de dúvida fundada.

5.5. Não será exigida a utilização de papel timbrado, reconhecimento de firma ou autenticação em cartório para as declarações apresentadas pelo licitante.

6. REGRAS GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico, em formato digital, legível, completo e apto à verificação de seu conteúdo.

6.2. Não será exigida autenticação em cartório, reconhecimento de firma ou cópia autenticada quando a autenticidade puder ser verificada por assinatura eletrônica, código de validação, consulta oficial, confirmação do emitente ou diligência.

6.3. Os documentos com código, chave de validação, QR Code ou outro mecanismo de autenticação poderão ser verificados diretamente no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

6.4. Os documentos deverão ser apresentados em nome do estabelecimento inscrito no CNPJ que participa da licitação, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou pela legislação, sejam emitidos de forma centralizada para a pessoa jurídica.

6.4.1. Se o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz.

6.4.2. Se participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, ressalvados aqueles emitidos exclusivamente em nome da matriz ou que abranjam todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

6.5. Após a apresentação dos documentos, será admitida diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementar informações sobre documentos apresentados;

II – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – confirmar condição preexistente que não tenha sido adequadamente comprovada; ou

IV – sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.

6.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, condição de habilitação que não possuía no momento oportuno.

6.7. O pregoeiro poderá obter diretamente documentos disponíveis em bases oficiais, desde que seja possível identificar o licitante e confirmar a validade das informações.

6.8. A ausência de documento meramente acessório, falha formal ou erro material não acarretará a inabilitação quando for possível verificar, pelos documentos apresentados, por consulta oficial ou por diligência, que o licitante atendia à condição exigida na data pertinente.

6.9. As decisões relativas ao saneamento, às diligências, à habilitação e à inabilitação deverão ser motivadas e registradas no sistema eletrônico ou na ata da sessão.

ANEXO I - A – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo correspondente do Edital;

VII – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, entre essas pessoas, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomou conhecimento de todas as informações, especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidos no Edital e em seus anexos e dispõe de condições para executar o objeto da contratação;

IX – compromete-se a comunicar ao CONDERG qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação, participação ou contratação;

X – observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais em razão da licitação ou da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação ou utilização indevidos;

XI – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, rescisão ou extinção da contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO FAVORECIDO

Assinalar somente quando aplicável:

() A empresa está enquadrada como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da

Lei Federal nº 14.133/2021 e não incorre em nenhuma hipótese legal impeditiva da utilização do tratamento favorecido.

() A empresa não pretende utilizar ou não possui direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

() Não se aplica.

DECLARAÇÃO RELATIVA À SOCIEDADE COOPERATIVA

Assinalar somente quando aplicável e quando sua participação estiver autorizada pelo Edital:

() A licitante está organizada sob a forma de sociedade cooperativa e atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Não se aplica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

Esta declaração não precisa ser emitida em papel timbrado nem ter firma reconhecida, desde que permita identificar a licitante e seja assinada por representante legal ou procurador com poderes para o ato.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NÚMERO/ANO]

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], doravante

denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento e a homologação do procedimento identificado acima, resolve registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, das demais normas internas aplicáveis e, subsidiariamente, no que for compatível, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas seguintes.

FORNECEDOR REGISTRADO: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO OU FUNÇÃO], e-mail [E-MAIL] e telefone [TELEFONE].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de fraldas descartáveis destinadas aos pacientes do Solar das Magnólias, conforme especificações, quantitativos máximos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;
- d) os documentos técnicos relativos aos produtos aprovados;
- e) o resultado da negociação; e
- f) o cadastro de reserva, quando formalizado.

1.3. Esta Ata abrange exclusivamente os itens adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO e relacionados na Cláusula Segunda.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, exclusivamente mediante Autorização de Fornecimento – A.F., conforme as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem quantidade ou valor mínimo por solicitação.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, serão observados o Edital e seus anexos, esta Ata e a proposta final, nessa ordem, sem prejuízo da prevalência da legislação aplicável e das especificações técnicas expressamente estabelecidas para cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os itens ou lotes, as especificações, as marcas, os fabricantes, as unidades de fornecimento ou de medida, os quantitativos máximos e os preços registrados para o FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

Item ou lote	Descrição resumida	Marca, quando aplicável	Fabricante, quando aplicável	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER/NÃO SE APLICA]	[PREENCHER/NÃO SE APLICA]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

2.2. O valor total máximo registrado para o FORNECEDOR REGISTRADO é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo, conforme aplicável, aquisição, fabricação, materiais, insumos, mão de obra, embalagem, acondicionamento, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, combustível, frete, carga, descarga, instalação, montagem, retirada, substituição e demais despesas relacionadas ao fornecimento ou à execução.

2.4. A marca, o fabricante, o modelo, a procedência, a composição, as dimensões, a capacidade, a apresentação e as demais características técnicas indicadas na proposta final e nos documentos aprovados vinculam o FORNECEDOR REGISTRADO, quando aplicáveis ao objeto.

2.4.1. A substituição do produto, da marca, do modelo ou de outra característica vinculante somente será admitida excepcionalmente, quando juridicamente possível, mediante:

- a) justificativa formal do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) comprovação da impossibilidade de fornecimento nas condições originalmente registradas;
- c) apresentação dos documentos técnicos do objeto proposto em substituição;
- d) comprovação de equivalência ou superioridade em relação às especificações originalmente aceitas;
- e) manifestação da unidade requisitante ou da equipe técnica, quando necessária;
- f) aprovação prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- g) manutenção do preço registrado, vedada sua majoração em razão da substituição.

2.4.2. A substituição não poderá alterar a finalidade, reduzir a qualidade, afastar exigência essencial, modificar indevidamente o objeto licitado ou conceder vantagem não prevista ao FORNECEDOR REGISTRADO.

2.4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá realizar substituição por iniciativa própria, ainda que alegue equivalência, sem autorização prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.5. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não representam garantia de aquisição, contratação, consumo, execução ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do seu encerramento, desde que:

- a) permaneça a necessidade administrativa;
- b) haja interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) o FORNECEDOR REGISTRADO concorde expressamente com a prorrogação;
- d) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) o desempenho do FORNECEDOR REGISTRADO seja considerado satisfatório;
- f) seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa ou análise atualizada de mercado;
- g) sejam verificados os quantitativos utilizados e a necessidade estimada para o novo período; e
- h) haja autorização fundamentada da autoridade competente.

3.3. A prorrogação não constitui direito do FORNECEDOR REGISTRADO e dependerá da avaliação da necessidade administrativa, do desempenho do fornecedor, do consumo ocorrido, dos preços praticados no mercado e da conveniência de prorrogar a Ata em vez de realizar novo procedimento licitatório.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência, os quantitativos originalmente registrados para cada item ou lote serão renovados para o novo período de 1 (um) ano, conforme o regulamento aplicável e mediante decisão expressamente fundamentada nos autos.

3.4.1. A renovação dos quantitativos será formalizada no mesmo termo aditivo que prorrogar a vigência da Ata.

3.4.2. Os quantitativos renovados constituirão os limites máximos de aquisição ou contratação aplicáveis exclusivamente ao novo período e não representarão obrigação de utilização total ou parcial pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos órgãos participantes, quando houver.

3.5. Os saldos não utilizados no período original não serão acumulados com os quantitativos renovados para o novo período de vigência.

3.6. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da vigência não se confunde com acréscimo realizado durante o mesmo período, permanecendo vedados acréscimos aos quantitativos registrados em cada período de vigência.

3.7. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência da Ata. Após o vencimento, não será admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As aquisições ou contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Autorização de Fornecimento – A.F., nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitido durante a vigência da Ata.

4.1.1. A emissão do instrumento de contratação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da existência de saldo do item ou lote e da vigência da Ata.

4.2. A Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente indicará, conforme aplicável:

- a) o número da Ata de Registro de Preços;
- b) o número do processo administrativo e do pregão;
- c) os itens solicitados;
- d) as quantidades;
- e) os preços registrados;
- f) o valor total da solicitação;
- g) o local de entrega;
- h) o prazo e as condições de entrega;
- i) a unidade destinatária;
- j) o CNPJ para faturamento;
- k) os dados da nota de empenho, quando aplicável;
- l) as condições específicas de faturamento;
- m) o responsável pelo acompanhamento, pela fiscalização ou pelo recebimento; e
- n) outras informações necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3. A Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente será encaminhado ao endereço eletrônico [PREENCHER O E-MAIL DO FORNECEDOR] ou por outro canal formal previamente informado pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizados seus endereços eletrônicos, telefones, representantes e demais dados de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente no prazo de até 1 (um) dia útil.

4.4.1. A ausência de confirmação não afastará a obrigação assumida quando o ÓRGÃO GERENCIADOR comprovar que o documento foi regularmente encaminhado aos contatos cadastrados ou posteriormente informados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

4.4.2. Se o FORNECEDOR REGISTRADO identificar erro, divergência ou impossibilidade de compreender a solicitação, deverá comunicar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR dentro do prazo previsto no item 4.4, sem iniciar o fornecimento ou a execução em desacordo com o documento recebido.

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir integralmente os itens, os serviços, os quantitativos, os locais, os prazos e as demais condições constantes do

instrumento emitido, não sendo admitido fornecimento parcial, superior, diferente ou em local diverso sem autorização prévia e expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.5.1. Quando o Termo de Referência admitir entregas ou execuções parciais, estas deverão observar o cronograma, as etapas e as condições expressamente estabelecidas no instrumento de contratação.

4.6. Somente serão reconhecidos e pagos os fornecimentos previamente autorizados. O FORNECEDOR REGISTRADO não deverá realizar entrega, iniciar serviço ou assumir despesa com base exclusivamente em pedido verbal ou comunicação informal.

4.7. A emissão de uma Autorização de Fornecimento, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a emitir novas solicitações nem a utilizar a totalidade dos quantitativos registrados.

4.8. Os instrumentos deverão ser emitidos dentro da vigência da Ata e respeitar o saldo disponível de cada item ou lote, sem prejuízo de que o prazo de entrega regularmente fixado possa terminar após o encerramento da Ata, quando juridicamente admitido e previsto nas condições da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, nas Autorizações de Fornecimento e nos demais documentos vinculados à contratação:

I – cumprir integralmente esta Ata e as contratações dela decorrentes, observando os preços, os prazos, os locais de entrega, os quantitativos e as demais condições estabelecidas;

II – fornecer, de forma futura, eventual e parcelada, as fraldas descartáveis destinadas aos pacientes do Solar das Magnólias, exclusivamente de acordo com as solicitações emitidas pelo CONDERG;

III – reconhecer que o registro de preços não obriga o CONDERG a adquirir os quantitativos estimados, inexistindo direito subjetivo ao fornecimento integral, à indenização ou a qualquer espécie de compensação pela aquisição parcial ou pela ausência de contratação;

IV – fornecer os produtos de acordo com as especificações de tamanho, faixa de peso e cintura, formato anatômico, materiais, capacidade de absorção, barreiras protetoras, sistema de fixação, indicador de umidade, cobertura, embalagem e demais características estabelecidas no Termo de Referência e na proposta final aceita;

V – assegurar que os produtos entregues correspondam integralmente à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, ao número de regularização perante a Anvisa e às demais características técnicas aprovadas no procedimento licitatório, sendo vedada qualquer substituição sem prévia e expressa autorização do CONDERG;

VI – entregar produtos novos, originais, de primeiro uso, íntegros, higiênicos, secos e próprios para a finalidade, livres de adulterações, contaminações, avarias, violações, deteriorações, defeitos de fabricação ou quaisquer outras desconformidades;

VII – fornecer produtos pertencentes a lotes regulares de fabricação, devidamente identificados e rastreáveis, com embalagem individual íntegra e contendo, de forma legível, conforme a legislação aplicável:

a) nome ou denominação do produto;

b) marca e fabricante;

c) materiais e composição do produto;

d) tamanho, faixa de peso e cintura;

e) características de absorção, barreiras antivazamento e sistema de fixação;

f) número do lote;

g) data de fabricação e prazo de validade;

h) prazo de validade, quando aplicável;

i) número de regularização perante a Anvisa, quando exigível;

j) indicação de uso único e demais advertências aplicáveis; e

k) condições de armazenamento e demais informações legalmente exigidas;

VIII – entregar os produtos dentro do prazo de validade, quando aplicável, com período remanescente compatível com o consumo regular e sem sinais de deterioração, adulteração ou comprometimento das condições de uso;

IX – assegurar que os produtos sejam fabricados, embalados, armazenados, transportados e comercializados em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

X – assegurar a manutenção da integridade, higiene, capacidade funcional e condições adequadas de uso dos produtos até a entrega, desde que preservadas as condições de armazenamento e a integridade da embalagem;

XI – apresentar, quando exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização, catálogo, ficha técnica, prospecto, instrução de uso, registro, notificação, certificado, laudo ou outro documento necessário à comprovação da identidade, da qualidade, da segurança e da regularidade do produto;

XII – garantir que todos os produtos fornecidos possuam registro, notificação ou cadastro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme o respectivo enquadramento sanitário, ressalvadas as hipóteses de dispensa legal devidamente comprovadas;

XIII – manter vigentes, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, a Licença ou o Alvará Sanitário e os demais registros, licenças, autorizações e documentos exigidos para o exercício de sua atividade e para a fabricação, importação, armazenamento, distribuição, transporte ou comercialização dos produtos, conforme aplicável;

XIV – observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, fiscais, trabalhistas, ambientais, de saúde e de segurança aplicáveis à fabricação, importação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de fraldas descartáveis e produtos de higiene;

XV – acondicionar e transportar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, resistentes, invioladas, limpas, secas e adequadamente identificadas, de modo a preservar sua qualidade, rastreabilidade e segurança;

XVI – observar, durante o armazenamento e o transporte, as condições de temperatura, umidade, luminosidade, empilhamento, higiene e proteção estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

XVII – responsabilizar-se integralmente pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo carregamento, pelo transporte, pelo frete, pelo seguro, pela descarga e por todas as demais despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pelo CONDERG;

XVIII – realizar as entregas somente nos locais, dias, horários e condições definidos na Autorização de Fornecimento, observando as regras de acesso, circulação, higiene e segurança da unidade indicada pelo CONDERG;

XIX – disponibilizar pessoal devidamente orientado e equipado para o transporte e a entrega dos produtos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

XX – confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata;

XXI – atender a cada solicitação, ainda que referente a quantidade reduzida ou a apenas um dos itens registrados, não podendo exigir quantidade mínima, valor mínimo de pedido, aquisição conjunta de outros produtos, complementação de carga ou qualquer condição não prevista no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata;

XXII – não interromper, suspender, adiar ou recusar injustificadamente o fornecimento solicitado durante a vigência da Ata, desde que observadas as condições da contratação;

XXIII – comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou o fornecimento dos produtos, inclusive descontinuação de fabricação, alteração de fabricante, cancelamento ou suspensão de registro, interdição, recolhimento ou indisponibilidade do produto, apresentando a respectiva documentação comprobatória;

XXIV – não substituir a marca, o fabricante, o modelo, a procedência, o tamanho, a composição, a apresentação, a embalagem ou qualquer outra característica do produto registrado sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, observados os requisitos legais e a comprovação da equivalência ou superioridade técnica;

XXV – recolher e substituir, sem qualquer custo adicional para o CONDERG e no prazo determinado pela fiscalização, os produtos:

- a) entregues em desacordo com as especificações;
- b) com embalagens violadas, abertas, rasgadas, perfuradas, amassadas, molhadas, manchadas ou danificadas;
- c) cuja integridade, higiene, absorção ou condição de uso esteja comprometida;
- d) com identificação, rotulagem ou documentação incompleta, ilegível ou irregular;
- e) com prazo de validade inferior ao exigido;
- f) com sinais de adulteração, contaminação, deterioração ou defeito de fabricação;
- g) que apresentem rasgos, falhas de vedação, defeitos nas barreiras, no revestimento ou no sistema de fixação;
- h) que apresentem gel ou material absorvente exposto, distribuição irregular dos componentes ou qualquer defeito que comprometa a segurança e o desempenho;
- i) pertencentes a lotes interditados, suspensos, recolhidos ou considerados irregulares pelos órgãos competentes; ou
- j) que apresentem qualquer vício, defeito ou desconformidade constatada no recebimento ou durante sua utilização;

XXVI – realizar imediatamente, independentemente de solicitação do CONDERG, o recolhimento dos produtos ou lotes alcançados por alerta sanitário, determinação da Anvisa ou de outra autoridade competente, comunicado do fabricante ou procedimento de recall, promovendo sua substituição e comunicando formalmente as providências adotadas;

XXVII – manter sistema que permita a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à marca, ao fabricante, ao número de regularização sanitária, ao lote, à fabricação, à validade e às respectivas entregas ao CONDERG;

XXVIII – prestar, sem custo adicional, os esclarecimentos técnicos necessários quanto às características, à conservação, ao armazenamento e à utilização dos produtos fornecidos, sem que isso implique transferência ao FORNECEDOR REGISTRADO das atribuições próprias dos profissionais do CONDERG;

XXIX – reparar integralmente os danos causados ao CONDERG, aos seus agentes, aos pacientes, aos usuários ou a terceiros em razão de defeitos, contaminações, vazamentos, irritações decorrentes de desconformidade do produto, irregularidades, inadequações ou quaisquer eventos relacionados aos produtos fornecidos ou à sua entrega, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

XXX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes do fornecimento;

XXXI – permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestando todos os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação;

XXXII – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIII – manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive os relativos aos representantes, endereços, telefones e endereços eletrônicos, comunicando imediatamente qualquer alteração;

XXXIV – emitir os documentos fiscais em conformidade com a Autorização de Fornecimento, a nota de empenho e as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR, indicando corretamente o CNPJ da unidade destinatária, a descrição dos produtos, a marca, os lotes, os quantitativos e os demais dados da contratação;

XXXV – apresentar, com o documento fiscal ou quando solicitado, os comprovantes de entrega, certificados, registros, fichas técnicas e demais documentos exigidos para o recebimento, a liquidação e o pagamento;

XXXVI – guardar sigilo sobre as informações protegidas às quais tiver acesso durante a execução, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

XXXVII – cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal, pelo gestor da contratação e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e

XXXVIII – responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores e subcontratados autorizados.

5.2. A fiscalização, o acompanhamento, a conferência ou o recebimento dos produtos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade, segurança, integridade, regularidade e adequação dos produtos fornecidos.

5.3. O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ocultos, defeitos de fabricação, perda de capacidade de absorção, falhas de vedação ou fixação, adulterações, irregularidades ou outras desconformidades verificadas posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

5.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá transferir integralmente suas obrigações nem subcontratar o fornecimento sem previsão no Edital e prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, permanecendo integralmente responsável pela execução.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a recusa ou a rejeição dos produtos, a determinação de recolhimento ou substituição, o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento – A.F. de acordo com a necessidade administrativa, contendo informações claras e suficientes sobre os produtos solicitados, os respectivos quantitativos, os locais de entrega, os prazos e as demais condições necessárias ao fornecimento;

II – solicitar os produtos de forma futura, eventual e parcelada, de acordo com a necessidade do Solar das Magnólias, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou registrados;

III – controlar a vigência da Ata, os quantitativos registrados, as aquisições realizadas e os saldos disponíveis de cada item;

IV – disponibilizar acesso aos locais de entrega, nos dias e horários previamente estabelecidos, observadas as normas internas de circulação, higiene, segurança e funcionamento da unidade;

V – indicar local adequado para o recebimento e a conferência inicial dos produtos, sem que isso transfira ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer responsabilidade pelo transporte, pela descarga ou pelo acondicionamento dos produtos durante a entrega;

VI – designar o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata, nos termos da legislação aplicável;

VII – acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento das fraldas descartáveis destinadas aos pacientes do Solar das Magnólias;

VIII – conferir, no momento do recebimento e sempre que necessário, a correspondência dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta final, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento;

IX – verificar, conforme aplicável, a marca, o fabricante, a procedência, o tamanho, a faixa de peso e cintura, a composição, a capacidade de absorção, as barreiras protetoras, o sistema de fixação, a apresentação, a quantidade, o número do lote, o prazo de validade, a integridade das embalagens, a rotulagem e as condições aparentes dos produtos;

X – exigir e conferir, quando aplicável, os catálogos, as fichas técnicas, os prospectos, as instruções de uso, os registros, as notificações, os certificados, os laudos e os demais documentos previstos no Termo de Referência ou necessários à comprovação da conformidade, da qualidade, da segurança e da regularidade sanitária dos produtos;

XI – consultar, quando necessário, a situação da regularização dos produtos e das empresas responsáveis perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e os demais órgãos competentes;

XII – realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação posterior de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de absorção, vedação ou fixação, irregularidades ou outras desconformidades;

XIII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, inclusive aqueles:

- a) com embalagem aberta, violada, rasgada, perfurada, amassada, molhada, manchada ou danificada;
- b) cuja integridade, higiene ou condição de uso esteja comprometida;
- c) com prazo de validade inferior ao exigido;
- d) com identificação ou rotulagem incompleta, ilegível ou irregular;
- e) sem a documentação técnica ou sanitária exigida;
- f) com sinais de adulteração, contaminação, deterioração ou defeito de fabricação;
- g) com rasgos, falhas de vedação, defeitos nas barreiras ou no sistema de fixação;
- h) com material absorvente exposto, defeitos estruturais ou em desacordo com as especificações;
- i) pertencentes a lotes interditados, suspensos, recolhidos ou considerados irregulares pelos órgãos competentes; ou
- j) que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança, absorção, vedação, fixação ou utilização;

XIV – determinar ao FORNECEDOR REGISTRADO, sem qualquer custo adicional para o CONDERG, a retirada, o recolhimento, a substituição, a complementação ou a regularização dos produtos rejeitados, fixando prazo compatível com a urgência e com a necessidade de continuidade dos procedimentos hospitalares;

XV – adotar as medidas necessárias para impedir a utilização de produtos rejeitados, vencidos, interditados, suspensos, recolhidos, adulterados, contaminados, danificados ou considerados impróprios pelos órgãos competentes;

XVI – comunicar imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer defeito, irregularidade, alerta sanitário ou desconformidade identificada após o recebimento, exigindo as providências cabíveis;

XVII – registrar todas as ocorrências relacionadas às entregas, aos produtos e à execução das contratações, comunicando-as formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO;

XVIII – prestar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que estejam sob sua responsabilidade e não envolvam dados ou informações protegidos por sigilo;

XIX – manter condições adequadas de armazenamento dos produtos após o seu recebimento definitivo, observando as orientações constantes da embalagem, da rotulagem, da ficha técnica, das instruções do fabricante e das normas sanitárias aplicáveis;

XX – assegurar que o manuseio e a utilização dos produtos, após o recebimento, sejam realizados por profissionais habilitados, observadas as instruções técnicas e sanitárias aplicáveis;

XXI – não praticar atos de ingerência na administração do FORNECEDOR REGISTRADO nem assumir obrigações que sejam de responsabilidade exclusiva deste;

XXII – atestar os documentos fiscais após a comprovação do recebimento regular dos produtos e da apresentação da documentação exigida;

XXIII – efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação;

XXIV – analisar os pedidos de reajuste, revisão, alteração de preços e os demais requerimentos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, observados os requisitos legais e contratuais;

XXV – notificar o FORNECEDOR REGISTRADO para que regularize eventuais falhas ou descumprimentos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;

XXVI – registrar as possíveis irregularidades, reunir os documentos pertinentes e encaminhar a ocorrência à Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação para avaliação e, quando cabível, remessa ao Setor Jurídico, responsável pela instauração do processo administrativo sancionador, sem prejuízo das competências da comissão processante e da autoridade competente;

XXVII – comunicar aos órgãos sanitários competentes qualquer irregularidade relacionada à qualidade, à segurança ou à regularização dos produtos, quando a legislação ou a gravidade da ocorrência assim exigir;

XXVIII – promover, quando cabível, o cancelamento do registro de preços ou a aplicação das demais medidas previstas no Edital, nesta Ata e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XXIX – divulgar a Ata de Registro de Preços e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, observadas as demais exigências legais de publicidade.

6.2. A fiscalização, a conferência, o recebimento provisório ou definitivo, o armazenamento ou o pagamento não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade, segurança, integridade, regularidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos vícios ocultos ou às desconformidades constatadas posteriormente.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que relacionados à execução da Ata, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou subcontratados autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-043, no setor indicado na Autorização de Fornecimento – A.F. ou em instrumento equivalente, no horário das 7h às 16h.

7.1.1. Quando houver mais de uma unidade destinatária, o endereço, o setor responsável e o horário aplicáveis a cada solicitação serão expressamente indicados no respectivo instrumento.

7.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – A.F. pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos locais, dias e horários estabelecidos no Termo de Referência e no referido instrumento.

7.3. A alteração do local, da data ou do horário dependerá de autorização prévia da fiscalização e não gerará custo adicional quando estiver abrangida pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar eventual impedimento antes do encerramento do prazo de entrega, informando a causa, a previsão de regularização e as medidas adotadas.

7.4.1. A comunicação não prorrogará automaticamente o prazo nem afastará a responsabilidade pelo atraso.

7.5. Entregas parciais somente serão admitidas mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, desde que não prejudiquem a necessidade administrativa.

7.6. Os riscos de perda, avaria, dano ou outra ocorrência relacionada ao objeto permanecerão sob responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO até o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após esse momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA REJEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou, quando necessária conferência complementar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da entrega, mediante verificação inicial dos quantitativos, das unidades, da marca, do fabricante, dos lotes, dos prazos de validade, da integridade das embalagens, da rotulagem, das condições aparentes e dos documentos apresentados.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, sanitária e documental dos produtos com o Termo de Referência, a proposta final, esta Ata de Registro de Preços e a respectiva Autorização de Fornecimento.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não impedirá a rejeição posterior dos produtos nem afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de absorção, vedação ou fixação, adulterações, contaminações, irregularidades ou outras desconformidades constatadas após o recebimento.

8.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos:

a) diferentes daqueles registrados ou autorizados;

b) vencidos ou com prazo de validade incompatível com o consumo regular, quando aplicável;

- c) avariados, defeituosos, adulterados, contaminados, deteriorados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;
- d) apresentados em embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, amassadas, molhadas, manchadas, danificadas ou em condições que possam comprometer sua integridade, higiene ou desempenho;
- e) com rotulagem, identificação, ficha técnica, registro, notificação, certificado, instrução de uso ou qualquer outro documento obrigatório ausente, incompleto, ilegível, desatualizado ou irregular;
- f) cuja marca, fabricante, modelo, procedência, tamanho, faixa de peso/cintura, composição, capacidade de absorção, barreiras, sistema de fixação, quantidade ou apresentação diverjam das condições aprovadas;
- g) com rasgos, falhas de vedação, defeitos nas barreiras ou no sistema de fixação;
- h) com material absorvente exposto, defeitos estruturais ou em desacordo com as especificações;
- i) sem comprovação de regularização sanitária, quando legalmente exigida;
- j) pertencentes a lotes interditados, suspensos, recolhidos ou considerados irregulares pelo fabricante, pela Anvisa ou por outro órgão competente; ou
- k) em desacordo com qualquer especificação ou condição obrigatória estabelecida no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, nesta Ata ou na respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá retirar e substituir os produtos rejeitados ou complementar os quantitativos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da comunicação, sem qualquer custo adicional para o CONDERG e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

8.5.1. Em situação de urgência devidamente justificada, especialmente quando houver risco de desabastecimento de fraldas ou comprometimento dos cuidados de higiene, conforto e proteção dos pacientes do Solar das Magnólias, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no item 8.5, compatível com a necessidade assistencial, desde que expressamente indicado na comunicação encaminhada ao FORNECEDOR REGISTRADO.

8.5.2. A substituição ou a complementação deverá observar as mesmas especificações e condições de qualidade, segurança, integridade, validade, acondicionamento, transporte e documentação exigidas para o fornecimento original.

8.6. Os produtos substituídos ou entregues em complementação estarão sujeitos a novo procedimento de recebimento e conferência, nos termos desta cláusula.

8.6.1. A reincidência da desconformidade, o descumprimento do prazo de substituição ou complementação ou a impossibilidade de regularização poderá ensejar a rejeição definitiva dos produtos, o cancelamento do registro de preços e a aplicação das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Quando a irregularidade for constatada no momento da entrega, os produtos rejeitados deverão ser imediatamente retirados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sempre que essa providência puder ser realizada de maneira segura.

8.7.1. Quando a irregularidade for constatada após a entrega, os produtos rejeitados deverão permanecer identificados, segregados e armazenados em condições adequadas até sua retirada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sem que essa permanência caracterize recebimento definitivo ou aceitação do objeto.

8.7.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável pela retirada, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela destinação adequada dos produtos rejeitados que não tenham sido utilizados, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.7.3. Os produtos utilizados, abertos ou que tenham entrado em contato com pacientes serão segregados e destinados de acordo com as normas sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, preservando-se, quando possível e necessário, embalagens, rótulos, lotes e demais elementos destinados à investigação da ocorrência.

8.7.4. Em situação de risco aos pacientes, aos profissionais, às instalações ou à continuidade dos procedimentos hospitalares, ou diante da omissão do FORNECEDOR REGISTRADO após sua regular notificação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá adotar diretamente as providências emergenciais necessárias, inclusive a segregação, a retirada de uso e a destinação adequada dos produtos.

8.7.5. Os custos e prejuízos comprovadamente suportados pelo CONDERG em razão das medidas previstas nesta cláusula serão atribuídos ao FORNECEDOR REGISTRADO, quando decorrentes de fato a ele imputável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata e das aquisições dela decorrentes serão exercidas por agentes formalmente designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. Compete ao gestor controlar a vigência, os saldos, as aquisições, o desempenho do fornecedor, as alterações, as publicações e as providências administrativas relacionadas à Ata.

9.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas ou a execução, conferir o objeto e os documentos, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o recebimento, o ateste e o pagamento.

9.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá indicar representante apto a receber comunicações e adotar as providências necessárias à execução.

9.5. As determinações e ocorrências relevantes serão registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

9.6. As questões que ultrapassem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal será emitida somente após o fornecimento ou a execução, em nome do CNPJ do CONDERG indicado na Autorização de Fornecimento ou no instrumento equivalente, e deverá corresponder exclusivamente ao objeto efetivamente recebido e aceito.

10.2. A Nota Fiscal deverá indicar, conforme aplicável:

- a) o número desta Ata;
- b) o Processo Administrativo nº [PREENCHER NÚMERO/ANO];
- c) o Pregão Eletrônico nº [PREENCHER NÚMERO/ANO];
- d) o número da A.F., da A.S. ou do instrumento equivalente e da nota de empenho;
- e) os itens, as unidades de medida e as quantidades;
- f) os preços unitários e totais;
- g) os tributos incidentes; e
- h) os dados bancários.

10.3. A Nota Fiscal incorreta será devolvida para cancelamento, correção ou substituição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação regular, sem encargos ao ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de atraso imputável ao fornecedor.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias corridos, contado do recebimento dos produtos pelo CONDERG, desde que concluído o recebimento definitivo, apresentada e atestada a respectiva Nota Fiscal e realizada a regular liquidação da despesa.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, vinculada ao mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal.

10.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à manutenção da regularidade exigível, observadas as retenções tributárias e as compensações legalmente cabíveis.

10.7. Não serão pagos bens ou serviços rejeitados, não entregues ou não executados, realizados em quantidade superior à solicitada ou em desacordo com o instrumento de contratação.

10.8. A divergência sobre determinada parcela não impedirá o pagamento da parte incontroversa quando for possível realizar sua liquidação separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

11.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência de fato superveniente extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, com repercussão comprovada sobre os custos do fornecimento ou da execução.

11.3. O pedido de revisão deverá ser apresentado antes do vencimento da obrigação e acompanhado da comprovação:

- a) do fato superveniente;
- b) do nexo causal;
- c) dos itens afetados;
- d) do impacto efetivo sobre os custos;
- e) da memória de cálculo; e
- f) dos documentos fiscais e técnicos pertinentes.

11.4. O pedido de reajuste ou revisão não suspenderá automaticamente o fornecimento ou a execução nem autorizará o FORNECEDOR REGISTRADO a alterar unilateralmente os preços.

11.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.5.1. Não aceita a redução, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade, e os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

11.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer a atualização do preço ou sua liberação, desde que comprove a ocorrência superveniente antes do vencimento da obrigação.

11.7. Comprovada a situação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) atualizar o preço registrado de acordo com a realidade do mercado; ou
- b) liberar o fornecedor das obrigações ainda não vencidas e convocar o cadastro de reserva.

11.8. As alterações serão formalmente analisadas, decididas, registradas e divulgadas, com indicação dos itens, dos novos valores e da data de produção dos efeitos.

11.9. A alteração do preço registrado não modificará automaticamente os instrumentos de contratação já emitidos, que serão analisados de acordo com a legislação e com a situação de cada obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. O cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata como anexo e observará a ordem estabelecida no Edital.

12.2. A habilitação dos integrantes do cadastro será verificada somente quando houver necessidade de convocação.

12.3. Cancelado o registro do fornecedor, serão convocados:

I – primeiramente, os licitantes que aceitaram registrar o objeto pelo preço do adjudicatário;

II – posteriormente, os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação e mediante negociação.

12.4. O licitante convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar eletronicamente a Ata, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5. A inclusão no cadastro de reserva não assegurará direito à contratação, garantia de convocação, exclusividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;

II – não retirar ou não aceitar a nota de empenho, a A.F. ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido;

- III – recusar injustificadamente o fornecimento regularmente solicitado;
- IV – não aceitar manter o preço registrado quando seu pedido de alteração for indeferido por ausência de comprovação;
- V – perder condição de habilitação ou qualificação indispensável à execução;
- VI – sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam a manutenção do registro ou novas contratações com o CONDERG; ou
- VII – praticar outra conduta que, nos termos da legislação, do Edital ou desta Ata, justifique o cancelamento.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O cancelamento não afastará:

- a) a responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas;
- b) a apuração das infrações praticadas;
- c) a aplicação das sanções cabíveis; e
- d) o dever de reparar os prejuízos causados.

13.4. Cancelado o registro, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida no Edital, e adotar outras medidas destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, em razão de caso fortuito ou força maior comprovados que impossibilitem o cumprimento da obrigação;
- III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à redução ou à atualização dos preços; ou
- IV – nas demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

14.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada e divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicação da Ata.

14.3. O cancelamento dos preços não extinguirá automaticamente as obrigações decorrentes de Autorizações de Fornecimento ou outros instrumentos já emitidos, que serão analisadas conforme suas condições, o fato que motivou o cancelamento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O atraso injustificado sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO à multa moratória prevista no Edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com o percentual, o período e os limites definidos em [PREENCHER A CLÁUSULA OU O ANEXO QUE DISCIPLINA AS MULTAS], sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação e das demais medidas cabíveis.

15.3. A inexecução total ou parcial, a recusa injustificada de fornecimento, a entrega de bem irregular, a execução inadequada do serviço e as demais infrações poderão sujeitar o responsável às multas compensatórias e às outras sanções previstas no Edital.

15.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

15.4.1. Identificada possível infração, o gestor ou o fiscal reunirá os registros e documentos pertinentes e comunicará a Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação, para avaliação e encaminhamento ao Setor Jurídico, responsável pela instauração do processo administrativo sancionador, sem prejuízo das competências da comissão e da autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.6. As sanções não afastarão:

- a) a reparação integral dos danos;
- b) a cobrança de multas e de outros valores devidos;
- c) o cancelamento do registro;
- d) a responsabilidade civil ou penal; e
- e) a adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. A Ata e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial competente e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, observados os demais meios de publicidade legalmente exigidos.

16.2. A divulgação no PNCP será condição de eficácia da Ata, e sua vigência será contada na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

16.3. A equipe responsável deverá encaminhar a Ata e seus termos aditivos ao Setor de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do CONDERG e juntar os respectivos comprovantes ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, na regulamentação aplicável, no Edital e nos princípios que regem as contratações públicas.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação, alteração contratual ou criação de precedente.

17.3. A eventual nulidade ou ineficácia de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas, quando puderem subsistir de forma autônoma.

17.4. As controvérsias serão preferencialmente solucionadas na esfera administrativa, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais admitidos pela legislação.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17.6. A Ata será assinada eletronicamente pelas partes, produzindo efeitos após sua divulgação no PNCP e iniciando sua vigência no primeiro dia útil subsequente à referida divulgação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços.

[MUNICÍPIO/UF], [PREENCHER DATA].

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
CONDERG

CRISTIANE
Superintendente do CONDERG

DE

PAIVA

TREVISAN

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

[PREENCHER CARGO]

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Assinatura: _____

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Testemunha 2

Assinatura: _____

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, eventual, parcelada e não obrigatória de fraldas descartáveis destinadas aos pacientes do Solar das Magnólias, conforme condições, especificações, unidades de fornecimento, quantitativos máximos estimados e demais exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Os produtos serão destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades assistenciais e de higiene dos pacientes do Solar das Magnólias, unidade de cuidados de longa permanência vinculada ao CONDERG.

1.3. A adjudicação será realizada por item, pelo critério de menor preço, observada a conformidade integral com o descritivo técnico e com a amostra aprovada.

1.4. As quantidades indicadas constituem estimativas máximas para o período da Ata e não obrigam o CONDERG à aquisição integral, sendo os pedidos realizados de forma parcelada conforme a demanda efetiva.

1.5. Não haverá quantidade mínima obrigatória por pedido, devendo o fornecedor registrado atender às solicitações regularmente emitidas dentro do saldo da Ata.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento regular e contínuo de fraldas descartáveis aos pacientes do Solar das Magnólias, muitos deles com dependência funcional, mobilidade reduzida e necessidade de cuidados permanentes de higiene e continência.

2.2. Trata-se de insumo de uso cotidiano e de elevado consumo. Pacientes com incontinência urinária e/ou fecal severa demandam trocas frequentes ao longo do dia e da noite, de modo que a disponibilidade de estoque compatível com o consumo real é indispensável à continuidade dos cuidados.

2.3. A qualidade e o adequado desempenho das fraldas são especialmente relevantes em razão do uso intenso e repetido. Produtos que não apresentem as características de absorção, barreiras antivazamento, ajuste, fixação, integridade e conforto previstas no descritivo podem aumentar a frequência de trocas, causar vazamentos, umidade prolongada, desconforto e prejuízo à proteção da pele.

2.4. A insuficiência, a baixa qualidade ou o desabastecimento desses produtos poderá comprometer a higiene, o conforto, a dignidade e a segurança dos pacientes, além de aumentar o risco de irritações, dermatites, lesões cutâneas, contaminação do leito e outras intercorrências associadas à exposição prolongada à umidade e aos resíduos.

2.5. Por se tratar de instituição de longa permanência e de pacientes com consumo contínuo, a contratação deve assegurar reposição regular e produto suficientemente resistente ao manuseio e ao uso para o qual foi especificado, sem afastar a necessidade de trocas sempre que clinicamente indicadas.

2.6. Os quantitativos foram estimados com base no consumo anterior e na demanda assistencial prevista, podendo variar conforme o número de pacientes, seu perfil clínico, a intensidade da incontinência e a frequência de trocas necessária.

2.7. Diante da demanda contínua e variável, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas, reposição dos estoques conforme necessidade e redução do risco de desabastecimento, excesso de estoque, deterioração ou desperdício.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS, SANITÁRIOS E TÉCNICOS

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Ato Normativo CONDERG nº 02/2024 e pelas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.2. As fraldas deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e às normas sanitárias, de fabricação, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização aplicáveis ao produto.

3.3. O produto deverá possuir regularização sanitária perante a Anvisa quando legalmente exigível para seu enquadramento, admitida a comprovação de eventual dispensa legal.

3.4. O licitante e os demais agentes da cadeia de fornecimento deverão possuir as licenças, autorizações e registros exigíveis para a atividade efetivamente exercida, não se exigindo documento relativo a atividade que o licitante não desempenhe diretamente.

3.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência regular, entregues em embalagem original, íntegra, limpa, seca, inviolada e adequada à preservação de suas características.

3.6. A rotulagem deverá permitir a identificação do produto, tamanho, marca, fabricante, lote, quantidade, prazo de validade quando aplicável e demais informações legalmente exigidas.

3.7. As referências a marcas pré-aprovadas constantes dos descritivos serão consideradas parâmetros de qualidade e desempenho anteriormente aceitos, admitindo-se produtos de outras marcas que atendam integralmente às especificações e sejam aprovados na análise documental e na amostra.

3.8. A indicação de marca pré-aprovada não dispensará a apresentação de amostra. Todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão apresentar amostra do respectivo item, inclusive quando ofertarem marca mencionada como pré-aprovada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o fornecimento futuro, eventual, parcelado e não obrigatório de fraldas descartáveis, nos tamanhos e características definidos na tabela de itens, destinadas aos pacientes do Solar das Magnólias.

4.2. O fornecimento abrange todos os custos de aquisição, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, entrega, retirada e substituição de produtos rejeitados, sem custos adicionais ao CONDERG.

4.3. Os pedidos serão realizados conforme o consumo efetivo e os níveis de estoque do Solar das Magnólias, mediante Autorização de Fornecimento – A.F. ou instrumento equivalente.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1. As especificações técnicas e os quantitativos máximos estimados são os constantes do quadro abaixo e deverão ser observados integralmente, sem alteração dos descritivos:

ITEM	QUANT .	DESCRIPTIVO UN
		Quantidade
01	1.600 UNIDA DES	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, TAMANHO PEQUENO UNISSEX Descrição Completa: Peso de 30 Kg a 50 Kg e cintura de 40 cm e 85 cm , indicada para pacientes com incontinência severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, antialérgica, fibras de papel polímeros absorventes, difusor de líquido, camada externa de polietileno, antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA PRÉ APROVADA: TENA CONFORT, BIG FRAL
02	150.000 UNIDA DES	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, TAMANHO MÉDIO UNISSEX Descrição Completa: Peso de 40 Kg a 70 Kg e cintura de 70 a 120 cm, indicada para pacientes com incontinência severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, antialérgica, fibras de papel polímeros absorventes, difusor de líquido, camada externa de polietileno, antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA PRÉ APROVADA: TENA CONFORT, BIG FRAL
03	103.000 UNIDA DES	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, TAMANHO GRANDE UNISSEX Descrição Completa: Peso acima de 70 Kg a 90Kg e cintura 80 a 150 cm, indicada para pacientes com incontinência severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, antialérgica, fibras de papel polímeros absorventes, difusor de líquido, camada externa de polietileno, antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA PRÉ APROVADA: TENA CONFORT, BIG FRAL
04	61.000 UNIDA DES	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, TAMANHO EXTRA GRANDE UNISSEX Descrição Completa: Peso acima de 90 Kg e cintura de 110 a 165 cm, indicada para

		pacientes com incontinência severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, antialérgica, fibras de papel polímeros absorventes, difusor de líquido, camada externa de polietileno, antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA PRÉ APROVADA: TENA CONFORT, BIG FRAL
05	15.000 UNIDA DES	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, TAMANHO EXTRA/EXTRA GRANDE UNISSEX Descrição Completa: Peso acima de 100 Kg e cintura de 147cm a 175cm, indicada para pacientes com incontinência severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transfer layer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, antialérgica, fibras de papel polímeros absorventes, difusor de líquido, camada externa de polietileno, antivazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 03 fios de elástico e 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis, absorção mínima de 1.300 ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA PRÉ APROVADA: TENA CONFORT, BIG FRAL
06	2.420 UNIDA DES	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL, TAMANHO XXXG UNISSEX Descrição Completa: Fralda descartável infantil XXXG, indicada para crianças com peso acima de 18 Kg, desenvolvida para proporcionar proteção, conforto e alta capacidade de absorção. Possui camadas múltiplas de absorção com gel superabsorvente, que auxiliam na retenção da umidade e mantem a pele seca por mais tempo. Conta com toque macio de algodão favorecendo maior suavidade e permitindo a respiração da pele. Apresenta abas laterais elásticas e sistema de ajuste anatômico garantindo melhor adaptação ao corpo da criança e reduzindo riscos de vazamento. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA PRÉ APROVADA

6. DA IDENTIFICAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE – DAS AMOSTRAS

6.1. A apresentação de amostra é obrigatória para TODOS OS ITENS e será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

6.2. O licitante convocado deverá apresentar, para cada item, amostra correspondente exatamente à marca, ao fabricante, ao tamanho, ao modelo/apresentação e às demais características informadas em sua proposta, acompanhada da ficha técnica do produto e, quando disponível ou necessário à comprovação, catálogo, imagem da embalagem/rótulo ou documento oficial do fabricante.

6.3. A convocação será realizada pelo pregoeiro no sistema eletrônico e indicará o item, a quantidade necessária de unidades/pacotes para avaliação, o setor responsável pelo recebimento e as demais orientações aplicáveis.

6.4. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente à convocação, na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-043, no setor indicado na convocação, no horário das 7h às 16h.

6.4.1. Se o término do prazo ocorrer em dia sem expediente no CONDERG, a entrega poderá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, dentro do horário estabelecido.

6.5. As amostras deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, limpa, seca e inviolada, identificadas externamente com razão social e CNPJ do licitante, número do pregão e do processo, número do item, marca, fabricante e contato do responsável.

6.6. Todos os custos de preparação, acondicionamento, transporte e entrega das amostras serão de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para o CONDERG.

6.7. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica indicada pelo Solar das Magnólias, com apoio de outros profissionais do CONDERG quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da entrega, admitida prorrogação motivada quando a análise exigir período adicional.

6.8. A avaliação será objetiva e verificará, conforme o descritivo do item e a documentação técnica: I – correspondência entre amostra e proposta; II – tamanho e faixa de peso/cintura; III – formato anatômico; IV – materiais e composição; V – características de absorção e distribuição do líquido; VI – barreiras protetoras e mecanismos antivazamento; VII – sistema e resistência das fitas/abas de fixação e reposicionamento; VIII – elásticos, quando exigidos; IX – indicador de umidade, quando exigido; X – cobertura interna e contato com a pele; XI – integridade, resistência, fechamento, identificação e inviolabilidade da embalagem; XII – lote, validade e rotulagem; e XIII – demais requisitos expressos no descritivo.

6.8.1. Considerando o uso intenso e as trocas frequentes dos pacientes, a avaliação deverá conferir com especial atenção se a amostra apresenta a estrutura, as barreiras, o sistema de fixação e a capacidade de absorção expressamente exigidos no item, sem adoção de critérios subjetivos ou de requisitos não previstos.

6.9. Não serão admitidos critérios de aprovação baseados exclusivamente em preferência pessoal, experiência informal, marca anteriormente utilizada ou requisito não previsto no Edital e neste Termo de Referência.

6.10. A amostra será reprovada quando não corresponder ao produto indicado na proposta, não atender a qualquer característica obrigatória do item, apresentar avaria, violação, umidade, contaminação, defeito de fabricação, falha de fixação/vedação, divergência de tamanho/apresentação ou não permitir a confirmação das características técnicas exigidas.

6.11. A ausência de entrega, a entrega fora do prazo ou a apresentação de amostra materialmente desconforme acarretará a desclassificação da proposta para o respectivo item, sem prejuízo de diligência apenas para esclarecimento de falhas meramente formais.

6.12. Em caso de reprovação, o próximo licitante classificado será convocado e ficará sujeito aos mesmos procedimentos, prazos e critérios de avaliação.

6.13. O resultado será formalizado em parecer técnico fundamentado, contendo identificação do licitante, item, produto, marca/fabricante, critérios verificados, eventuais desconformidades e conclusão pela aprovação ou reprovação.

6.14. A aprovação da amostra vincula o fornecimento. Durante toda a execução, as fraldas entregues deverão corresponder ao produto aprovado e manter o mesmo padrão de composição, qualidade e desempenho.

6.15. Amostras abertas, utilizadas, danificadas ou consumidas na avaliação não serão devolvidas nem gerarão direito a ressarcimento. As não utilizadas poderão ser retiradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação do resultado.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA CONFORMIDADE

7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica do produto e demais documentos técnicos expressamente solicitados, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação no sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva aceita pelo pregoeiro.

7.2. A documentação deverá permitir a identificação da marca, fabricante, tamanho, faixa de peso/cintura, composição, características de absorção, barreiras, sistema de fixação, apresentação, quantidade por embalagem, rotulagem, validade e regularização sanitária, conforme aplicável e conforme o descritivo do item.

7.3. Havendo dúvida, omissão ou falha sanável, poderá ser realizada diligência para esclarecer ou comprovar condição preexistente, vedada a substituição da marca, fabricante, modelo ou produto ofertado e vedada a criação posterior de condição inexistente na data da proposta.

8. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA REJEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. O fornecedor deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Autorização de Fornecimento – A.F., conforme as quantidades solicitadas.

8.2. A entrega será realizada no endereço indicado na A.F., prioritariamente na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, no horário das 7h às 16h, ou em outro local expressamente indicado pelo CONDERG.

8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou, quando necessária conferência complementar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, mediante verificação da Nota Fiscal/A.F., quantitativos, marca, fabricante, tamanho, lote, validade, embalagem, rotulagem, integridade e condições aparentes.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, sanitária e documental.

8.5. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos diferentes daqueles registrados ou autorizados; avariados, contaminados, úmidos ou deteriorados; com embalagem violada ou danificada; com tamanho, composição, absorção, barreiras, fixação, apresentação ou quantidade divergentes; sem regularização sanitária quando exigível; ou com qualquer outra desconformidade com a contratação.

8.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá retirar e substituir os produtos rejeitados ou complementar os quantitativos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contado do primeiro dia subsequente à comunicação, sem custo adicional.

8.6.1. Em situação de urgência devidamente justificada, especialmente diante de risco de desabastecimento e comprometimento dos cuidados aos pacientes, o CONDERG poderá estabelecer prazo inferior para substituição ou complementação, expressamente indicado na notificação.

8.7. O recebimento definitivo ou o pagamento não afastará a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de absorção, vedação, fixação, integridade ou outras desconformidades posteriormente constatadas.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Para cada fornecimento será emitida Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os dados constantes da respectiva Autorização de Fornecimento.

9.2. O faturamento desta contratação será destinado integralmente ao SOLAR DAS MAGNÓLIAS. Não se aplica a divisão de 80%/20% nem a emissão de duas Notas Fiscais por fornecimento.

9.3. A Nota Fiscal deverá observar o CNPJ, a nota de empenho, os dados orçamentários e as demais orientações indicadas na Autorização de Fornecimento.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo CONDERG, observado o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e a regularidade do documento fiscal. Adota-se, como referência deste Termo de Referência, o prazo de até 28 (vinte e oito) dias, salvo regra administrativa específica expressamente indicada no instrumento de contratação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de fraldas descartáveis, produtos de higiene, materiais médico-hospitalares ou produtos correlatos compatíveis com a natureza do objeto.

10.1.1. Não será exigida identidade literal entre os produtos do atestado e os itens licitados, quantitativo mínimo, período específico, fornecimento anterior a hospital ou órgão público, marca, fabricante ou tamanho idêntico.

10.2. Será admitida a apresentação e a soma de mais de um atestado, desde que permitam identificar o emitente, o licitante, os produtos fornecidos, a execução satisfatória e meio de contato para confirmação.

10.3. O licitante deverá comprovar a regularidade sanitária de sua atividade mediante Licença ou Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, somente quando tais documentos forem legalmente exigíveis para a atividade efetivamente exercida, admitida a comprovação da dispensa.

10.4. A regularização sanitária do produto, quando exigível, será analisada como requisito de conformidade da proposta e poderá ser verificada diretamente pelo CONDERG em base oficial.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Para esta contratação, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de prevenção e tratamento
Erro, insuficiência ou excesso nas	Baixa	Alto	CONDERG	Revisar os descritivos, o consumo histórico, os

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de prevenção e tratamento
especificações ou nos quantitativos estimados				quantitativos, os níveis de estoque e a memória de cálculo com a equipe responsável pelo Solar das Magnólias antes da publicação.
Especificação excessivamente restritiva ou direcionada	Baixa	Alto	CONDERG	Utilizar somente requisitos necessários à finalidade, ao desempenho, à segurança e ao conforto dos pacientes, tratando referências a marcas como parâmetros de qualidade e admitindo equivalentes que atendam integralmente às especificações.
Atraso, interrupção ou recusa injustificada do fornecimento	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Manter estoque, fornecedores e logística compatíveis com as obrigações assumidas, cumprir os prazos e comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a entrega.
Desabastecimento de fraldas em razão do elevado e contínuo consumo dos pacientes do Solar das Magnólias	Média	Alto	Conforme a causa apurada	Acompanhar continuamente o consumo e os níveis de estoque, emitir as Autorizações de Fornecimento com antecedência, manter estoque de segurança e exigir o cumprimento dos prazos de entrega e substituição.
Entrega de produto diferente da marca, do fabricante, do tamanho ou das características aprovadas	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Conferir previamente os produtos, lotes e documentos antes do envio; o CONDERG deverá conferir no recebimento e rejeitar ou exigir substituição dos produtos em desacordo.
Fralda com absorção, barreiras antivazamento, sistema de fixação ou resistência incompatíveis com o descritivo	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Realizar controle de qualidade antes da expedição, fornecer exatamente o produto aprovado em amostra e substituir imediatamente unidades ou lotes que apresentem falhas de desempenho ou fabricação.
Entrega de produto avariado, contaminado, úmido ou com embalagem violada	Baixa	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Utilizar embalagem e transporte adequados, inspecionar os produtos antes da expedição e retirar e

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de prevenção e tratamento
				substituir os produtos rejeitados sem custo adicional.
Produto sem regularização sanitária válida, quando legalmente exigível	Baixa	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Conferir previamente a situação do produto e do estabelecimento perante os órgãos competentes, manter a documentação atualizada e comunicar alterações, suspensões ou cancelamentos.
Reprovação de amostra por desconformidade técnica	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Apresentar amostra exatamente correspondente à proposta, acompanhada da ficha técnica, e conferir previamente tamanho, composição, absorção, barreiras, fixação, rotulagem, embalagem e demais características do item.
Variação da demanda em razão das condições clínicas e da frequência de trocas	Média	Médio	CONDERG	Acompanhar consumo real, perfil dos pacientes e níveis de estoque, realizando aquisições parceladas conforme a demanda efetiva.
Armazenamento inadequado após o recebimento definitivo	Baixa	Médio	CONDERG	Armazenar as fraldas em local limpo, seco, protegido de umidade, calor, contaminação, pragas, compressão e outras condições capazes de danificar as embalagens ou os produtos.
Descontinuação da fabricação ou indisponibilidade do produto registrado	Média	Alto	FORNECEDOR REGISTRADO	Planejar o estoque, acompanhar a disponibilidade junto ao fabricante e comunicar previamente o CONDERG, apresentando documentação e pedido formal de substituição, sem alteração unilateral do produto.
Oscilações ordinárias dos preços, custos de aquisição, frete e demais despesas da atividade	Média	Médio	FORNECEDOR REGISTRADO	Considerar os riscos ordinários e previsíveis na elaboração da proposta e manter planejamento comercial e logístico compatível com o período da Ata, sem prejuízo dos mecanismos legais de

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de prevenção e tratamento
				recomposição quando cabíveis.

ANEXO IV – FORMAÇÃO E REGISTRO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []
PREGÃO ELETRÔNICO Nº []

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº []

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Anexo disciplina a formação e o registro do cadastro de reserva decorrente da licitação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento aplicável e das disposições do Edital.

1.2. O cadastro de reserva tem por finalidade permitir a convocação de licitantes remanescentes quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor;

III – quando o fornecedor registrado for liberado do compromisso assumido, nas hipóteses legalmente admitidas; ou

IV – nas demais situações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável.

1.3. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, não assegura quantitativo mínimo e não obriga a Administração a convocar ou contratar os fornecedores relacionados.

2. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

2.1. Após a definição do resultado da licitação, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva.

2.2. A convocação indicará o prazo e o campo do sistema eletrônico em que a manifestação deverá ser apresentada.

2.3. O licitante remanescente poderá manifestar uma das seguintes opções:

I – aceitar fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; ou

II – manter o preço e as condições de sua proposta final.

2.4. A aceitação do preço do adjudicatário deverá ser expressa, não podendo ser presumida em razão do silêncio do licitante.

2.5. O licitante deverá indicar os itens ou lotes para os quais pretende integrar o cadastro de reserva e, quando admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado, informar o quantitativo que se compromete a fornecer.

2.6. O licitante que não apresentar manifestação no prazo concedido não será incluído no cadastro de reserva.

2.7. A manifestação apresentada pelo licitante será considerada firme durante o prazo de validade de sua proposta e, após sua inclusão no cadastro de reserva, durante o período legalmente aplicável à eventual convocação.

3. DA ORDEM DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. O cadastro de reserva será dividido nos seguintes grupos:

I – Grupo I: licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; e

II – Grupo II: licitantes que mantiverem os preços e as condições de suas propostas finais.

3.2. Para fins de eventual convocação, os integrantes do Grupo I antecederão os integrantes do Grupo II.

3.3. Dentro de cada grupo será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

3.4. A aceitação do preço do adjudicatário não altera o resultado da licitação nem prejudica a adjudicação realizada em favor do licitante vencedor.

3.5. A formação do cadastro de reserva será realizada separadamente para cada item ou lote.

4. DA HABILITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A inclusão no cadastro de reserva não representa habilitação antecipada do licitante.

4.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente.

4.3. O licitante convocado deverá, no prazo indicado pelo pregoeiro ou pelo órgão gerenciador:

I – confirmar o interesse em assumir o fornecimento ou a contratação;

II – apresentar ou atualizar os documentos de habilitação exigidos no Edital;

III – apresentar proposta adequada ao preço e às condições aplicáveis à convocação;

IV – comprovar a manutenção das condições de participação e de habilitação; e

V – apresentar os demais documentos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação.

4.4. Se o licitante convocado não atender às condições de participação ou de habilitação, será inabilitado, prosseguindo-se com a análise do próximo integrante do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida neste Anexo.

4.5. A convocação não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua posteriormente condição de habilitação que não possuía na data exigida, ressalvadas as hipóteses de atualização ou saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO I

5.1. Ocorrendo necessidade de substituição do fornecedor registrado, o órgão gerenciador convocará inicialmente os integrantes do Grupo I, respeitada a ordem de classificação.

5.2. O licitante convocado deverá aceitar a contratação pelo preço e pelas condições registrados para o adjudicatário, sem prejuízo da atualização ou alteração do preço admitida pela legislação e pela Ata de Registro de Preços.

5.3. A recusa do licitante integrante do Grupo I em atender à convocação será analisada considerando:

I – o prazo de validade de sua proposta;

II – o período decorrido desde sua manifestação;

III – a existência de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – as condições da convocação; e

V – as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO II

6.1. Se nenhum integrante do Grupo I aceitar ou reunir condições para assumir o fornecimento ou a contratação, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do Grupo II, observada a ordem de classificação.

6.2. A convocação dos integrantes do Grupo II será destinada à negociação, com o objetivo de obter preço igual ou mais vantajoso do que o preço registrado, observado o valor máximo aceitável e sua eventual atualização na forma prevista no Edital.

6.3. Encerrada a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo e divulgado na forma aplicável.

6.4. O licitante do Grupo II somente será contratado após:

I – a aceitação do preço negociado pela Administração;

II – a aprovação de sua proposta;

III – a verificação do atendimento às condições de participação;

IV – a comprovação de sua habilitação; e

V – o cumprimento das demais exigências do Edital.

7. DO REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES

7.1. O pregoeiro deverá registrar no processo administrativo:

I – a mensagem de convocação encaminhada aos licitantes remanescentes;

II – a data e o horário de início e encerramento do prazo;

III – as manifestações apresentadas;

IV – a identificação dos itens ou lotes abrangidos;

V – os preços e quantitativos aceitos;

VI – a ordem de classificação; e

VII – a relação final dos integrantes do cadastro de reserva.

7.2. Encerrado o prazo, o pregoeiro elaborará a relação definitiva do cadastro de reserva, conforme as tabelas constantes deste Anexo.

7.3. A relação definitiva será juntada ao processo administrativo e integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.

7.4. Havendo mais de uma Ata de Registro de Preços ou fornecedores diferentes para os itens ou lotes, o cadastro de reserva deverá identificar claramente a qual Ata, item, lote e fornecedor registrado se refere.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva acompanhará a Ata de Registro de Preços e será divulgada nos mesmos meios utilizados para sua publicidade, observadas as funcionalidades dos sistemas eletrônicos adotados pelo CONDERG.

8.2. Os dados pessoais divulgados ficarão limitados às informações necessárias à identificação das pessoas jurídicas e de seus representantes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

9. DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS

9.1. Caso nenhum licitante remanescente manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva, o pregoeiro certificará essa circunstância no processo administrativo.

9.2. A ausência de formação do cadastro de reserva não prejudicará a validade do resultado da licitação nem da Ata de Registro de Preços firmada com o adjudicatário.

9.3. Na hipótese deste capítulo, não será elaborada relação de fornecedores, devendo a certidão de ausência de interessados permanecer juntada ao processo administrativo.

APÊNDICE I – MODELO DE MENSAGEM DE CONVOCÇÃO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG convoca os licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº [] para que, até [DATA E HORÁRIO], manifestem, por meio do sistema eletrônico, eventual interesse em integrar o cadastro de reserva.

O licitante deverá informar expressamente uma das seguintes opções:

I – aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário; ou

II – pretende integrar o cadastro de reserva mantendo o preço e as condições de sua proposta final.

A manifestação deverá identificar os itens ou lotes abrangidos e, quando aplicável, os respectivos quantitativos.

A ausência de manifestação no prazo indicado será considerada falta de interesse em integrar o cadastro de reserva.

A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação e a habilitação será verificada somente se houver necessidade de convocação de licitante remanescente.

APÊNDICE II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], por meio de seu representante legal, manifesta interesse em integrar o cadastro de reserva e declara que:

Assinalar uma das opções:

- () aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço e nas mesmas condições do adjudicatário;
 () pretende manter o preço e as condições de sua proposta final.

Itens ou lotes abrangidos: [●]

Quantidade máxima que se compromete a fornecer, quando aplicável: [●]

Preço unitário aceito ou mantido: R\$ [●]

A empresa declara estar ciente de que:

- I – sua inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação;
 II – sua habilitação será verificada somente quando houver necessidade de convocação;
 III – deverá manter atualizados seus dados de contato; e
 IV – eventual convocação observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.
 [MUNICÍPIO], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

APÊNDICE III – RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

GRUPO I – LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Ordem	Item ou lote	Razão social	CNPJ	Quantidade aceita	Valor unitário	Data da manifestação
1º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
2º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
3º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]

GRUPO II – LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS FINAIS

Ordem	Item ou lote	Razão social	CNPJ	Quantidade ofertada	Valor da proposta final	Data da manifestação
1º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
2º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]
3º	[●]	[●]	[●]	[●]	R\$ [●]	[●]

Os fornecedores integrantes do Grupo I antecederão os fornecedores do Grupo II. Em cada grupo será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

A presente relação integra a Ata de Registro de Preços nº [●], independentemente de transcrição.

[MUNICÍPIO], [DATA].

PREGOEIRO/AGENTE RESPONSÁVEL

APÊNDICE IV – CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

ITEM OU LOTE Nº [●]

Certifico que os licitantes remanescentes foram convocados por meio do sistema eletrônico em [DATA], para que, até [DATA E HORÁRIO], manifestassem interesse em integrar o cadastro de reserva.

Certifico, ainda, que nenhum licitante apresentou manifestação válida dentro do prazo concedido.

Em razão da ausência de interessados, não foi formado cadastro de reserva para o item ou lote acima identificado, sem prejuízo da validade do resultado da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.

[MUNICÍPIO], [DATA].

PREGOEIRO/AGENTE RESPONSÁVEL